



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jequié

segunda-feira, 2 de dezembro de 2019

Ano V - Edição nº 00911 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jequié publica



Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5848C210D18C1497622FDFB41A9DFA64

Prefeitura Municipal de Jequié

SUMÁRIO

- EXTRATO DE CONTRATO Nº 337/2019.
EXTRATO DE DISPENSA Nº 099/2019.
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA.
- EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 225/2018
- EDITAL DE LICITAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA 002/2019 - SEC. SAÚDE.
- DECRETOS:
DECRETO N.º 20.203 - EM 02 DE DEZEMBRO DE 2019.
DECRETO N.º 20.204 - EM 02 DE DEZEMBRO DE 2019.
DECRETO N.º 20.205 - EM 02 DE DEZEMBRO DE 2019.
DECRETO N.º 20.206 - EM 02 DE DEZEMBRO DE 2019.
DECRETO N.º 20.207 - EM 02 DE DEZEMBRO DE 2019.
DECRETO N.º 20.208 - EM 02 DE DEZEMBRO DE 2019.
DECRETO N.º 20.209 - EM 02 DE DEZEMBRO DE 2019.
DECRETO N.º 20.210 - EM 02 DE DEZEMBRO DE 2019.
DECRETO N.º 20.211 - EM 02 DE DEZEMBRO DE 2019.
DECRETO N.º 20.212 - EM 02 DE DEZEMBRO DE 2019.
DECRETO N.º 20.213 - EM 02 DE DEZEMBRO DE 2019.
DECRETO N.º 20.214- EM 02 DE DEZEMBRO DE 2019.
- REPUBLICAÇÃO DO PARECER JURIDICO DA SAUDE.
REPUBLICAÇÃO DO PARECER JURÍDICO Nº 312/19 DA SAÚDE REFERENTE À NOTIFICAÇÃO DA EMPRESA PREMIUM HOSPITALAR EIRELE-ME, POR TER CONSTADO INCORREÇÃO, QUANTO AO ORIGINAL, NA EDIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019, CADERNO 1, ANO V, EDIÇÃO 00910.
- EDITAL DE CONVOCAÇÃO.
- DECISÃO - TP Nº 020 DE 2019.

Prefeitura Municipal de Jequié

Dispensa



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 337/2019

Processo: 306/2019

Dispensa : 099/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratado: ANÁLIA DE JESUS, com endereço na Rua Bairro Novo, 75, Apuarema/BA.

Objeto: Locação de imóvel situado Rua Ulisses Guimarães, Nº 26, Lot. Agua Branca, para atender a família carente da Sra. Luciene Pereira de Almeida.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso X, da Lei 8.666/93.

Justificativa: Faz-se necessário a locação de imóvel para atender a família carente da Sra. Luciene Pereira de Almeida, que se encontra em situação de vulnerabilidade social.

Valor Total do Contrato: R\$ 1.680,00 (mil e seiscentos e oitenta reais),

Vigência: 180(cento e oitenta) dias.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA Nº 099/2019

Processo: 306/2019

Contrato: 337/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratado: ANÁLIA DE JESUS, com endereço na Rua Bairro Novo, 75, Apuarema/BA.

Objeto: Locação de imóvel situado Rua Ulisses Guimarães, Nº 26, Lot. Agua Branca, para atender a família carente da Sra. Luciene Pereira de Almeida.

Fundamento Legal: Art. 24, Inciso X, da Lei 8.666/93.

Justificativa: Faz-se necessário a locação de imóvel para atender a família carente da Sra. Luciene Pereira de Almeida, que se encontra em situação de vulnerabilidade social.

Valor Total do Contrato: R\$ 1.680,00 (mil e seiscentos e oitenta reais),

Vigência: 180(cento e oitenta) dias.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Como Prefeito do Município de Jequié, Estado da Bahia, no uso das atribuições que me é peculiar, e, considerando os atos administrativos levados a efeito através do procedimento em tela, reconheço de plano a situação que DISPENSA DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a contratação direta com a Sra. ANÁLIA DE JESUS, objetivando locação de imóvel situado Rua Ulisses Guimarães, Nº 26, Lot. Agua Branca para atender a família carente da Sra. Luciene Pereira de Almeida, conforme relatório social. RATIFICO com fulcro no art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, cujo feito foi tombado sob o nº 99/2019. LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Jequié, vinte de novembro de dois mil e dezenove.

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8000 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 225/2018

Processo nº: 303/2018

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ**, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N, Jequiezinho, Jequié, Bahia, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob nº 13.894.878/0001-60.

Contratado: **ADERANDIO SANTOS** com endereço na Rua Juscelino Kubitschek, 268, Centro, CEP 44.530-000, Sapeacu / BA

Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo e aditamento do valor do contrato celebrado em 07 de dezembro de 2018 entre o município de Jequié e Aderandio Santos.

Fundamento Legal: Art. 57, Inciso II, e 65 da Lei 8.666/93.

Justificativa: solicitação de aditivo de prazo e valor do contrato de aluguel sob nº 225/2018, do imóvel situado a Rua Cidade Juiz de Fora, casa 488, Jequiezinho, para atender a família carente da Sra. Magna de Jesus Rodrigues, conforme relatório social.

Valor do Documento: **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).**

Vigência: 180 (cento e oitenta) dias.

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8000 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba
pmjequie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
39665858A87122712E604D68FCCF583B

Prefeitura Municipal de Jequié

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 02 / 2019

O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ:

Considerando o interesse de dispor de uma rede de assistência mais ampla, para atendimento dos usuários do SUS;

Considerando a necessidade de habilitar interessados dentro dos padrões de qualidade e parâmetros de necessidade da população;

Considerando o disposto na legislação pertinente ao regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil (Chamamento Público), Lei nº 13.019/2014, e ainda o que dispõe os artigos 24 e 26 da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990.

Torna público que se acha aberto na Prefeitura Municipal de Jequié, situada à Praça Duque de Caxias S/N, bairro Jequiezinho, através da Secretaria Municipal de Saúde localizada na Rua Laudelino Barreto S/N, Centro, Jequié-Ba, o Edital de Chamamento Público nº 02/2019, que visa o credenciamento de novos prestadores de serviços de saúde do SUS/Jequié, prestadores de procedimentos de assistência a saúde a nível hospitalar, ambulatorial e apoio diagnóstico e terapêutico, com sede no município de Jequié, interessados em participar de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Para ser admitido ao presente Chamamento Público deverá o interessado protocolar e entregar uma solicitação endereçada a Secretaria Municipal de Saúde de Jequié, com os envelopes a que se refere o item 6 do edital.

Jequié-Ba, 20 de novembro de 2019.

Matheus Silva dos Anjos
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria n.º 476/2019

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2

1. Do Objeto

1.1. O objeto do presente é o chamamento de pessoas jurídicas privadas prestadoras de serviços de saúde, interessadas em firmar com o SUS/Jequié CONTRATO (**Minuta / Anexo I**), visando à prestação de procedimentos de saúde aos usuários do SUS em Jequié em especialidades constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais (OPM) do SUS editada pelo Ministério da Saúde e publicada no Diário Oficial da União e segundo critérios da SMS/Jequié, abaixo descritos.

2. Da Compra dos Procedimentos de Saúde

2.1. De acordo com o art. 199 da Constituição Federal e o Art. 24 da Lei 8.080/90 terão prioridade na compra os prestadores públicos de serviços de saúde, seguidos pelas entidades filantrópicas e, complementarmente, os serviços privados com fins lucrativos;

2.2. Os procedimentos de saúde serão distribuídos por nível de complexidade, de forma descentralizada, contemplando as unidades que compõem a rede municipal do SUS;

2.2.1. A compra de procedimentos ambulatoriais e hospitalares de saúde no Município deverá atender às especificações e condições especiais, abaixo discriminadas:

2.2.2. Procedimentos que fazem parte da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais (OPM) do SUS, nos grupos/subgrupos abaixo discriminados e conforme a Planilha de oferta de serviços:

GRUPO - 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA

Sub-Grupo - 01 - Coleta de material

Sub-Grupo - 02 - Diagnóstico em laboratório clínico

Sub-Grupo - 03 - Diagnóstico por anatomia patológica e citopatologia

Sub-Grupo - 04 - Diagnóstico por radiologia

Sub-Grupo - 05 - Diagnóstico por ultrasonografia

Sub-Grupo - 06 - Diagnóstico por tomografia

Sub-Grupo - 07 - Diagnóstico por ressonância magnética

Sub-Grupo - 08 - Diagnóstico por medicina nuclear in vivo

Sub-Grupo - 09 - Diagnóstico por endoscopia

Sub-Grupo - 10 - Diagnóstico por radiologia intervencionista

Sub-Grupo - 11 - Métodos diagnósticos em especialidades

Sub-Grupo - 12 - Diagnóstico e procedimentos especiais em hemoterapia

Sub-Grupo - 13 - Diagnóstico em vigilância epidemiológica e ambiental

Sub-Grupo - 14 - Diagnóstico por teste rápido

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3

GRUPO - 03 - PROCEDIMENTOS CLÍNICOS

- Sub-Grupo - 01 - Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos
- Sub-Grupo - 02 - Fisioterapia
- Sub-Grupo - 03 - Tratamentos clínicos (outras especialidades)
- Sub-Grupo - 04 - Tratamento em oncologia
- Sub-Grupo - 05 - Tratamento em nefrologia
- Sub-Grupo - 06 - Hemoterapia
- Sub-Grupo - 07 - Tratamentos odontológicos
- Sub-Grupo - 08 - Tratamento de lesões, envenenamentos e outros, decorrentes de causas externas
- Sub-Grupo - 09 - Terapias especializadas
- Sub-Grupo - 10 - Parto e nascimento

GRUPO - 04 - PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

- Sub-Grupo - 01 - Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa
- Sub-Grupo - 02 - Cirurgia de glândulas endócrinas
- Sub-Grupo - 03 - Cirurgia do sistema nervoso central e periférico
- Sub-Grupo - 04 - Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço
- Sub-Grupo - 05 - Cirurgia do aparelho da visão
- Sub-Grupo - 06 - Cirurgia do aparelho circulatório
- Sub-Grupo - 07 - Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal
- Sub-Grupo - 08 - Cirurgia do sistema osteomuscular
- Sub-Grupo - 09 - Cirurgia do aparelho geniturinário
- Sub-Grupo - 10 - Cirurgia de mama
- Sub-Grupo - 11 - Cirurgia obstétrica
- Sub-Grupo - 12 - Cirurgia torácica
- Sub-Grupo - 13 - Cirurgia reparadora
- Sub-Grupo - 14 - Bucomaxilofacial
- Sub-Grupo - 15 - Outras cirurgias
- Sub-Grupo - 16 - Cirurgia em oncologia
- Sub-Grupo - 17 - Anestesiologia
- Sub-Grupo - 18 - Cirurgia em nefrologia

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4

GRUPO - 05 - TRANSPLANTES DE ÓRGÃOS, TECIDOS E CÉLULAS

Sub-Grupo - 01 - Coleta e exames para fins de doação de órgãos, tecidos e células e de transplante

Sub-Grupo - 02 - Avaliação de morte encefálica

Sub-Grupo - 03 - Ações relacionadas à doação de órgãos e tecidos para transplante

Sub-Grupo - 04 - Processamento de tecidos para transplante

Sub-Grupo - 05 - Transplante de órgãos, tecidos e células

Sub-Grupo - 06 - Acompanhamento e intercorrências no pré e pós-transplante

GRUPO - 07 - ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS

Sub-Grupo - 01 - Órteses, próteses e materiais especiais não relacionados ao ato cirúrgico

Sub-Grupo - 02 - Órteses, próteses e materiais especiais relacionados ao ato cirúrgico

2.2.3. Internações Hospitalares baseadas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais (OPM) do SUS nas áreas de:

CLÍNICA MÉDICA
CLÍNICA CIRÚRGICA
CLÍNICA OBSTÉTRICA
CLÍNICA PEDIÁTRICA
CLÍNICA PSIQUIÁTRICA

3. Da Remuneração dos procedimentos

3.1. - A Secretaria Municipal de Saúde - SMS de Jequié pagará, mensalmente, ao prestador de procedimentos de saúde, pelos procedimentos efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais (OPM) do SUS, em vigor, editada pelo Ministério da Saúde.

3.1.1 - Resguardado o preço da tabela nacional de remuneração de procedimentos do SUS, a SMS/Jequié poderá à sua conveniência e disponibilidade financeira e mediante aprovação do Conselho Municipal de Saúde e da Comissão Bipartite, conforme Portaria nº 1.606/GM de 11/09/01, criar incentivos de valorização que alterem o valor dos procedimentos pagos;

3.1.2.- o pagamento de incentivos de que trata o sub-item 3.1.1 somente poderá atingir os prestadores que tenham firmado Contrato, não abrangendo em nenhuma hipótese os prestadores que não celebrarem os referidos instrumentos;

3.1.3. As despesas decorrentes das contratações previstas neste edital serão cobertas pelas seguintes Dotações Orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5

Unidade: 1402 Fundo Municipal de Saúde

Projeto / Atividade: 2.109 – MAC - Controle e Regulação dos Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares - MAC

Elemento de despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 14 – MAC – Média e Alta Complexidade.

3.1.4. Os valores estipulados na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais (OPM) do SUS serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e nos termos da Lei 13.019/14 que dispõe sobre o Chamamento Público.

3.1.5. A revisão dos valores dos procedimentos de saúde do contrato, conforme atualização da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, independem de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação no Diário Oficial da União (DOU).

4 - Do Prazo

O contrato para a prestação de procedimentos de saúde aos usuários do SUS/Jequié terá vigência até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, em caráter excepcional, findo o qual é assegurado ao prestador o direito de participar de novo credenciamento.

5. Das Condições de Participação

5.1. Poderão participar do banco de prestadores do SUS/Jequié as pessoas jurídicas privadas lucrativas, de forma complementar, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, com sede no município de Jequié, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do SUS e do direito administrativo e que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e anexo, e em especial as seguintes:

a) Não incorrer em qualquer das condições impeditivas discriminadas abaixo:

a.1) estar sob processo de falência ou concordata;

a.2) estar impedido de transacionar com a administração pública e qualquer de seus órgãos descentralizados, especialmente nos casos de:

a.2.1) sócios e diretores que ocupem cargo, função de chefia e assessoramento no Sistema Único de Saúde/Jequié, nos termos do § 4º do Art. 26 da Lei 8080/90;

Serão considerados inabilitados na presente licitação, os concorrentes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos obrigatórios exigidos no presente edital;

5.2. Considera-se integrante do banco de prestadores apenas os que preencherem os requisitos e apresentarem a documentação de habilitação discriminada nos itens 7 e 8.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6

6. Da Apresentação da Documentação e Proposta

6.1. Os interessados deverão entregar o Certificado de Registro Cadastral expedido emitido pelo Departamento de Compras e Contratos da Secretaria Municipal de Administração de Jequié, referente à documentação exigida no item 7 e a planilha dos serviços ofertados, exigida no item 8 dirigido ao Presidente da Comissão Especial de Avaliação, da seguinte forma:

Envelope contendo o Certificado de Registro Cadastral dos documentos correspondentes à habilitação (item 7), e a proposta de execução dos procedimentos, com a oferta mensal de cada procedimento e/ou leitos hospitalares que pretende oferecer na rede SUS/Jequié, discriminado através de planilha demonstrativa do SIA/SUS atualizada, impressa e assinada, conforme Planilhas do SUS que serão fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. O (a) Presidente da Comissão Especial de Avaliação encaminhará o envelope aos membros da Comissão Especial de Avaliação da Qualificação Técnica e Oferta da Compra de Procedimentos de Saúde para procederem à verificação da necessidade de contratação dos procedimentos ofertados, considerando para tal avaliação a não contratação durante o Chamamento Público nº 01/2018 do quantitativo programado conforme PPI, Parâmetros Assistenciais e Históricos de produção de serviço.

6.3. Para quantificação dos procedimentos a serem contratados serão levados em consideração parâmetros de produtividade por capacidade instalada, série histórica de produção e necessidades de complementação do quantitativo de procedimentos já contratados no Chamamento Público 01/2018.

6.4. O município de Jequié não se obriga a adjudicar os procedimentos necessários e na quantidade adequada a demanda estimada de acordo com parâmetros empregados pelo Ministério da Saúde e Secretaria e Secretaria de Saúde do Estado da Bahia e Programação Pactuada Integrada (PPI).

6.5. A Comissão Especial de Avaliação da Qualificação Técnica e Oferta da Compra de Procedimentos de Saúde procederá à visita técnica do prestador habilitado neste Chamamento Público, para verificação da capacidade instalada necessária para prestação dos serviços constantes da proposta de execução dos procedimentos.

7. Da Documentação de Habilitação

Para o cadastramento na Prefeitura Municipal de Jequié, exigir-se-á dos interessados, documentação relativa à capacidade jurídica, idoneidade financeira, regularidade fiscal e jurídica e outros documentos, discriminados nos sub-ítems 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4, a serem entregues no Departamento de Compras e Contratos da Secretaria Municipal de Administração. Para a 1ª fase da habilitação (item 14.9) do processo de credenciamento, é necessária apresentação do Certificado de Registro Cadastral expedido pelo Departamento de Compras e Contratos da Secretaria Municipal de Administração.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7

7.1. Relativos à habilitação Jurídica:

a. No caso de firmas individuais ou sociedades:

- a.1) cédula de identidade, CPF e comprovante de endereço,
- a.2) certidão de matrícula no Registro do Comércio, no caso de firma individual;
- a.3) ato constitutivo (estatuto ou contrato social) acompanhado das alterações posteriores, no caso de inexistência de contrato consolidado, devidamente arquivados no Registro do Comércio, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da ata arquivada da Assembléia da última eleição da diretoria;
- a.4) registro do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de alterações e prova de diretoria em exercício;
- a.5) decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;
- a.6) Alvará sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Municipal / Estadual;
- a.7) declaração dos sócios e diretores asseverando que não estão impedidos de transacionar com a administração pública e qualquer de seus órgãos descentralizados e que não estão ocupando cargo, função de chefia ou assessoramento no Sistema Único de Saúde/Jequié, nos termos do § 4º do Art. 26 da Lei 8080/90;
- a.8) certificado de registro da empresa nos respectivos Conselhos Regionais.

b. Atestado de experiência de execução de serviços de saúde nas modalidades que ofertar procedimentos de saúde para contratação:

- b.1) através de documento que comprove que o proponente tem no seu quadro permanente, na data da entrega dos envelopes, profissionais contratados com experiência no exercício de função; para o atendimento da exigência, na opção b.1, o proponente deverá juntar relação da equipe médica e técnica com descrição da capacidade profissional, número de inscrição no Conselho competente, carga horária, qualificação dos responsáveis dos serviços, demonstrando a existência do vínculo entre ele e o proponente. A proponente deverá também juntar declaração, na forma do **(anexo II)**, de que se obriga a manter, após o início do contrato, no seu quadro permanente, os profissionais contratados. Em caso de dispensa, a substituição a ele, deverá ser efetuada com profissional do mesmo nível e com qualificação compatível, sempre com a anuência prévia da Prefeitura Municipal de Jequié, conforme art. 33, inciso V, alínea “c” e art. 35, inciso III, da Lei 13.019/14.
- b.2) comprovação da empresa de possuir em seu quadro permanente na data deste credenciamento profissionais de nível superior, detentor de certificado de título de especialização / residência / estágio para cada um dos serviços ofertados;
- b.3) comprovação de que o concorrente tem no seu objeto ou objetivo social atividade que permita a operação de serviços e procedimentos de saúde;
- b.4) comprovação e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para realização do objeto do credenciamento baseados na Consulta Pública nº 01 de 08/12/00 (MS/SAS), Resolução – RDC nº 50, de 21/02/02, e Resolução – RDC nº 307, de 14/11/02, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde (MS/ Agência Nacional de Vigilância Sanitária);
- b.5) compromisso formal na forma do **(anexo III)** de manter durante a vigência do contrato administração específica e escrituração de natureza fiscal, previdenciária, tributária, de

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8

contribuições e de dívida ativa, nos termos do art. 34, inciso II da Lei 13.019/14, formulada em separado, de modo a abranger, tão somente, o objeto deste credenciamento, e de acordo com instruções a serem fixadas pela Prefeitura Municipal de Jequié.

7.2. Relativos à Idoneidade Financeira:

a) Balanço Patrimonial, Demonstrações de Resultados do último exercício, ou balanço de Abertura para empresa a partir de 01/01/2013, na forma prevista na Lei das Sociedades por Ações. Para as sociedades acionárias, obrigatoriamente aquelas demonstrações publicadas na forma da Lei. Para as sociedades limitadas, por documento firmado pelos representantes legais e por profissional habilitado;

b) Certidões negativas de protestos nos últimos 5 (cinco) anos, de pedidos de falência ou concordata, e certidões de execução patrimonial e fiscal-tributária, expedidas pelos distribuidores forenses, em data não superior a 60 (sessenta) dias da apresentação. No caso dessas certidões serem positivas, fazê-las;

c) Certidão negativa de pedido de concordata ou falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa, expedida até 30 dias antes da data marcada para entrega das propostas;

d) Acompanhamento de comprovantes de pagamento das dívidas a que se refiram, ou certidões de objeto e pé dos processos judiciais respectivos, demonstrando tratar-se de caso que não onere a empresa.

7.3. Relativos à Regularidade Fiscal e Jurídica;

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Alvará de localização e funcionamento da Fazenda Municipal ou se for o caso DIE (documento de inscrição estadual);

c) Certidões de regularidade de situação quanto aos encargos federais (Receita Federal e Dívida Ativa da União), estaduais e municipais, da sede;

Todos os documentos exigidos deverão ter sido expedidos por autoridades ou órgão competente do local da sede ou do estabelecimento principal, caso seja diferente da sede, ou ainda do domicílio da empresa no caso de firma individual, podendo ser apresentados no original, em cópia autenticada, em publicação na imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas pelo original, as quais serão conferidas e autenticadas, no ato, pelo Departamento de Compras e Contratos da Secretaria Municipal de Administração. As declarações, procurações e compromissos a serem firmados pelo concorrente deverão ser apresentados no original, com firma reconhecida do signatário.

7.4. Outros Documentos;

Indicação da média de atendimentos realizados nos últimos 12(doze) meses;

Descrição detalhada dos equipamentos existentes na empresa e disponíveis para prestação de serviços de saúde.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9

8. Dos Procedimentos Ofertados

Deverá conter a proposta de execução dos procedimentos discriminados através da planilha demonstrativa da Tabela do SUS atualizada, impressa e assinada, conforme Planilhas do SUS que serão fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

a) da oferta do número de leitos por especialidades: clínica médica, clínica cirúrgica, clínica obstétrica, clínica pediátrica e clínica psiquiátrica (para os serviços de internação hospitalar segundo procedimentos constantes da tabela atualizada do SUS, de acordo com a habilitação e credenciamento no Ministério da Saúde).

b) da oferta mensal de cada procedimento utilizando os respectivos códigos da tabela do SUS, conforme Planilhas do SUS que serão fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

9 - Das Obrigações dos Prestadores de Procedimentos de Saúde.

9.1. Obriga-se a informar, diariamente, à SMS/Jequié, o número de leitos hospitalares disponíveis, a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da "Central de Regulação de Internações Hospitalares" (Central de Leitos) da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié, bem como a indicar em local visível do estabelecimento hospitalar, o número das vagas existentes no dia;

9.2. Obriga-se a colocar à disposição da Central de Regulação da Assistência de Jequié (CERAJE), que é a Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados, todas as consultas médicas e procedimentos especializados contratados, ressalvadas as exceções previstas no Contrato;

9.3. Obriga-se a atender todos os encaminhamentos para os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico feitos pela Central de Regulação da Assistência de Jequié (CERAJE), que é a Central de Marcação de Consultas e Procedimentos Especializados, bem como os clientes referenciados para internação hospitalar com formulário próprio de referência – contra referência;

9.4. Obriga-se a internar paciente, no limite dos leitos contratados, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade contratada ou conveniada de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada, não implicando em pagamento adicional;

9.5. Manter sempre atualizado o prontuário do paciente e o arquivo dos prontuários/fichas clínicas em meio físico, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, contados a partir do último registro ressalvados os prazos previstos em lei;

9.6. Atender o paciente do SUS com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

9.7. Afixar aviso fornecido pela Secretaria Municipal de Jequié, em locais visíveis escolhidos pela Secretaria, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

9.8. Os procedimentos ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento contratado (a) e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias – membros do seu corpo clínico, profissional que tenha vínculo de emprego com o (a) contratado (a), profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao (a) contratado, ou se por este autorizado – são admitidos nas dependências do (a) contratado para prestar serviços decorrentes de contrato celebrado, em separado, com o contratante, sendo vedado o contratado

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10

ceder, transferir ou terceirizar as obrigações pactuadas, exceto casos excepcionais, com anuência do Gestor do SUS/Jequié;

9.9. Permitir a visita ao paciente do SUS internado, respeitando-se a rotina do serviço;

9.10. Esclarecer ao paciente do SUS sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos procedimentos oferecidos;

9.11. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

9.12. Assegurar ao paciente do SUS o direito de ser assistido religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;

9.13. Garantir ao paciente a confidencialidade dos dados e informações sobre sua assistência;

9.14. Colher na 2ª via do relatório de atendimento, a assinatura do paciente ou de seu representante legal, devendo este documento ser arquivado no prontuário;

9.15. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

9.16. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao SUS ou ao paciente deste;

9.17. Apresentar ao SUS sempre que solicitado, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;

9.18. São ainda obrigações dos prestadores de procedimentos de saúde para efeito de Internação Hospitalar, ao SUS/Jequié:

a) Ter Serviço e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) em funcionamento;

b) Informar ao SUS/Jequié eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua Diretoria ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

c) Executar, conforme a melhor técnica, os serviços médico-hospitalares, ambulatoriais e de apoio diagnóstico e terapêutico contratados, obedecendo rigorosamente as normas técnicas respectivas, incluindo os Manuais de regulação SUS regulamentos pela Portaria nº 396/GM de 12/04/00 (Manuais do Sistema de Informação Hospitalar e do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS) e regulamentação que venha a complementá-la ou substituí-la;

d) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;

e) Permitir o acesso dos supervisores e auditores do Sistema Municipal de Avaliação, Controle e Auditoria/Jequié nas dependências das unidades para supervisionar e acompanhar a execução dos procedimentos de saúde contratados;

f) Registrar os agravos de notificação compulsória, encaminhando esses dados para a Secretaria Municipal de Saúde de Jequié, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica, estabelecidos pelo Ministério da Saúde,

g) Devem ser observadas as regras de Referência e Contrarreferência, estando seus profissionais de saúde obrigados a responder em formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde, quando forem solicitados;

h) Permitir a colocação de urna receptora (em dependência da unidade a ser escolhida pela SMS/Jequié) para recebimento de questionário de avaliação do serviço elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde (elogios, queixas ou reclamações) que será preenchido pelo usuário do SUS/Jequié.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11

10 - Das Penalidades

10.1. As entidades públicas, universitárias e filantrópicas estão submetidas às regras definidas pelo SMS/SUS/Jequié.

As entidades privadas lucrativas, contratadas pelo município, sejam por qualquer forma de ajuste estará sujeita, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas no artigo 73 da Lei nº 13.019/2014, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º, da Portaria Nº 1.286/93 do Ministério da Saúde;

- a) advertência escrita;
- b) multa de 2% até 5% do valor anual do contrato;
- c) multa dia de até 1/60 do valor mensal do contrato;
- d) suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários às internações ou consultas;
- e) rescisão do contrato;
- f) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- g) declaração de inidoneidade;

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificado o (a) CONTRATADO (A).

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b".

§ 3º - O valor da multa ou multa dia será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao (a) CONTRATADO (A).

§ 4º - Na aplicação das penalidades, previstas nas alíneas "a" e "g" o CONTRATADO (A) poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente e nos prazos determinados pela Lei nº 9.784/99, conforme art. 69.

§ 5º - A suspensão temporária das internações será determinada até que o CONTRATADO (A) corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 6º - A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência do (a) CONTRATADO (A) em quaisquer irregularidades tornará o Contrato passível de rescisão.

§ 7º - Da decisão do CONTRATANTE de rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação do ato.

§ 8º - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do parágrafo anterior, o CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.

§ 9º - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato;

10.2. Nos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, a SMS/Jequié, através de seu órgão técnico, levantará o valor pecuniário pago a maior ou indevidamente, emitindo documento hábil que possibilitará o ressarcimento da quantia apurada, à qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobrada judicialmente;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12

10.3. As penalidades previstas neste edital serão aplicadas, após processo regular e dependerá da gravidade do fato que os motivar, considerando a avaliação e circunstância objetiva em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou da inspeção, promovida pelo SMCAA/SUS/Jequié.

11. Das Obrigações da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié

11.1. Pagar, até 45 (quarenta e cinco) dias após o mês no qual os serviços foram prestados, as faturas apresentadas pela entidade prestadora de serviços de saúde, desde que atestados pelo SMCAA/SUS/ Jequié;

11.2. O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação assumida de Interveniente-Pagador dos valores constantes deste edital, não transfere para a SMS/Jequié a obrigação de pagar os serviços ora acordados, conveniados ou contratados, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais, conforme Portaria Ministerial nº 1.286, de 26/10/93;

11.3. A SMS/Jequié responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de eventual excesso;

11.4. Fazer os encaminhamentos dos usuários do SUS/Jequié e dos municípios pactuados via Programação Pactuada e Integrada/PPI através da Central de Regulação de Internações Hospitalares (Central de Leitos), Setor de Autorização de AIH/APAC e Central de Regulação da Assistência de Jequié (CERAJE), com exceção da procura direta que ocorrerá apenas nos serviços de urgência e emergência;

11.5. Promover ou criar incentivos de valorização dos procedimentos pagos a sua conveniência e disponibilidade financeira de recursos próprios da Prefeitura Municipal de Jequié, após prévia autorização do Conselho Municipal de Saúde e da Comissão Bipartite nos termos da Portaria / GM nº 1.606 de 11/09/01;

11.6. Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do contrato;

11.7. Credenciar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar, fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços de saúde;

11.8. Outras obrigações que poderão ser fixadas no contrato.

12 - Das Disposições Gerais

12.1. Fica assegurado à Comissão Especial de Avaliação o direito de proceder a exames e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no credenciamento;

12.2. As decisões da Comissão Especial de Avaliação serão comunicadas pelos meios disponíveis da Prefeitura Municipal de Jequié, e, conforme o caso, por publicação em jornal ou outro veículo de comunicação local;

12.3. Das sessões públicas serão lavradas atas que, depois de lidas e aprovadas, serão assinadas pelos membros da Comissão Especial de Avaliação e pelos representantes credenciados presentes;

12.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, será observado o seguinte, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento;

12.5. A Prefeitura Municipal de Jequié poderá, a qualquer tempo, motivadamente, prorrogar e adiar, revogar, total ou parcialmente, ou mesmo anular presente credenciamento, sem que disso decorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento para os concorrentes, seja de que natureza for;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13

12.6. A Prefeitura Municipal de Jequié poderá, ainda, a qualquer tempo, antes de firmar o contrato, desclassificar a proposta ou desqualificar concorrente sem que a esta caiba o direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a comprovar a existência de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou, ainda, que reduza sua capacidade de prestação de serviço;

12.7. Os concorrentes responderão pela veracidade dos dados e declarações por eles fornecidos, sob as penas da lei;

12.8. A participação no presente credenciamento implica o conhecimento e submissão a todas as cláusulas e condições deste Edital, bem como de seus anexos;

12.9. O serviço deverá ser cadastrado junto ao DATASUS e/ou à Secretaria Municipal de Saúde;

12.10. A Prefeitura Municipal celebrará contrato, na forma da minuta anexa, com as empresas habilitadas, não se obrigando, porém, a contratar os procedimentos em sua totalidade com uma única empresa, mas sim na quantidade que lhe interessar, visando atender a demanda regionalizada.

A fundamentação da presente contratação é o art. 1º da Lei 13.019/14. Os preços relativos aos serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, nos termos do art. 26 da Lei 8080/90, serão aqueles constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS do Ministério da Saúde. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados com o presente edital poderão ser obtidos junto a Secretaria Municipal de Saúde no endereço acima mencionado. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Jequié-Ba, com renúncia de qualquer outro, pôr mais privilegiado que seja.

Jequié/BA, 20 de novembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE SAÚDE, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DE OUTRO LADO O (A) _____, VISANDO A EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 02/2019.

O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 13.894.878/0001-60, por sua Secretaria Municipal de Saúde, com sede nesta cidade na Rua Laudelino Barreto S/N, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Jequié **Luiz Sérgio Suzarte Almeida**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº _____, CPF/MF nº _____ e pelo Secretário Municipal de Saúde **Vitor do Amor Santos Lavinsky**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº _____, CPF/MF nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o (a) _____, com sede na _____, na Cidade de Jequié, Bahia, CNPJ nº _____, neste ato representado (a) pelo (a) seu Diretor, _____, brasileiro (a), portador (a) da carteira de identidade _____ e CPF _____, de conformidade com o contrato social, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei Orgânica do Município, as Leis 8.080/90 e 8.142/90, as normas gerais da Lei 13.019/2014, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando a declaração de inexigibilidade de licitação inserida nos autos do processo, sob referência, fundamentada no "caput" do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Procedimentos de Saúde, **Processo de chamamento Público nº 02/2019**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

15

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto à prestação, pelo (a) **CONTRATADO (A)**, de procedimentos de saúde de Média/Alta Complexidade Ambulatorial **Grupo** _____ **Subgrupo** _____

_____, aos usuários do Sistema Único de Saúde, de forma complementar aos serviços públicos existentes no município da **CONTRATANTE**, integrante da rede privada de serviços de saúde localizados no Município de Jequié, conforme o disposto nas cláusulas seguintes.

§ 1º. A capacidade instalada do (a) **CONTRATADO (A)**, no cumprimento do contrato, encontra-se discriminada na Ficha Cadastral de Estabelecimento de Saúde (FCES/CNES) e Ficha de Programação Físico-Orçamentaria (FPO) parte integrante do presente instrumento.

§ 2º. O (a) **CONTRATADO (A)** não fará jus a qualquer indenização quando não houver necessidade de utilização de plenitude de sua capacidade instalada, referida no parágrafo anterior.

§ 3º. O (a) **CONTRATADO (A)** obriga-se a encaminhar agenda mensal compatível com a Ficha de Programação Físico-Orçamentaria (FPO), parte integrante do presente instrumento, visando garantir o atendimento das demandas de saúde da população própria de Jequié e da população referenciada, conforme Programação Pactuada e Integrada (PPI) e de acordo com o contrato.

§ 4º. O (a) **CONTRATADO (A)** compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as normas técnicas administrativas emanadas do Ministério da Saúde (MS), Secretaria de Estado da Saúde (SESAB) e da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), pertinentes aos procedimentos ora **CONTRATADOS**, acatando ainda, as normas das Comissões Intergestoras Bipartite e Tripartite que regem o Sistema Único de Saúde (**SUS**), renunciando expressamente a qualquer pleito ou reivindicação de prestação mínima de procedimentos, constantes da FCES e FPO.

§ 5º. O **SUS** é constituído pela conjugação das ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde executados pelos entes federativos, de forma direta ou indireta, mediante a participação complementar da iniciativa privada, sendo organizado de forma regionalizada e hierarquizada. Os procedimentos de saúde, ora **CONTRATADOS**, estão referidos a uma base territorial e populacional especificada, conforme programação regionalizada e Programação Pactuada e Integrada da Atenção à Saúde (PPI), segundo os parâmetros de cobertura assistencial (Parâmetros **SUS**) no âmbito do Sistema Único de Saúde (**SUS**), especificados na Portaria GM/MS n.º 1.631, de 1º de outubro de 2015, e indicações técnicas da **CONTRATANTE**,

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

16

mediante compatibilização das necessidades populacionais e disponibilidade de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

Os procedimentos ora **CONTRATADOS**, referidos na Cláusula Primeira, serão executados pelo (a) **CONTRATADO (A)** em estabelecimento próprio do **CONTRATADO (A)**, sob a responsabilidade do Diretor Clínico/Técnico, _____, matrícula no Conselho Regional de _____ da Bahia nº _____ com Alvará Sanitário atualizado expedido pelo órgão competente.

Parágrafo Único: Os procedimentos ora contratados, referidos na Cláusula Primeira, poderão ser executados nas Unidades de Saúde próprias do município de Jequié com anuência da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié, se esta entender assim conveniente.

§ 1º. O (a) **CONTRATADO (A)** obriga-se a encaminhar a **CONTRATANTE** qualquer alteração que implique modificação no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), pois este é a base para operacionalização dos Sistemas de Informação em Saúde, sendo imprescindíveis a um gerenciamento eficaz e eficiente dos procedimentos prestados, ficando sob responsabilidade do (a) **CONTRATADO (A)** o bloqueio de sua produção de procedimentos pelo DATASUS nos casos de incompatibilidade de informações e/ou informações não atualizadas no CNES por falta de encaminhamento destas informações do (a) **CONTRATADO (A)** para a **CONTRATANTE**.

§ 2º. A eventual mudança de endereço do estabelecimento do (a) **CONTRATADO (A)** deverá ser imediatamente comunicada a **CONTRATANTE**, que analisará a conveniência de manter os procedimentos ora **CONTRATADOS** em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do Diretor (a) Técnico (a) será comunicada a **CONTRATANTE**. Em ambos os casos deverão ser procedidos uma alteração cadastral junto à Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Jequié /BA.

§ 3º. Alterações cadastrais que impliquem mudanças na Ficha Cadastral de Estabelecimento de Saúde (FCES/CNES) e Ficha de Programação Físico-Orçamentaria (FPO) devem ser solicitadas com antecedência de 60 (dias) e serão avaliadas pela **CONTRATANTE** que analisará a conveniência de manter os procedimentos ora **CONTRATADOS**.

§ 4º. Os procedimentos operacionalizados pelo (a) **CONTRATADO (A)** deverão atender as necessidades da **CONTRATANTE**, que encaminhará os usuários do SUS, em consonância com a FPO e a agenda mensal compatível disponibilizada pelo (a) **CONTRATADO (A)**.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

17

§ 5º. Para fins do presente contrato, entende-se procedimento de média complexidade ambulatorial como a ação ou serviço com acesso garantido mediante autorização prévia de dispositivo de regulação de acesso da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié (central de regulação, complexo regulador ou outro dispositivo incumbido de regulação de acesso, coordenação de cuidado ou controle de fluxo de pacientes entre serviços de saúde), serviço esse que será prestado, segundo a respectiva natureza, sob a supervisão e responsabilidade de profissionais habilitados da equipe de saúde do (a) **CONTRATADO (A)** e que terá a seguinte amplitude:

a) A Assistência Ambulatorial compreende os procedimentos discriminados em anexo na Ficha de Programação Físico-orçamentária (FPO) e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento de cada caso, em consonância com a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), que compreende todas as ações e serviços que o Sistema Único de Saúde (SUS) oferece ao usuário, para atendimento da integralidade da assistência à saúde, em atendimento ao disposto no art. 22 do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, e no art. 7º, inciso II da Lei nº 8.080/90. As ações e serviços descritos na RENASES contemplam, de forma agregada, toda a Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses e Medicamentos do SUS. As atualizações da RENASES ocorrerão por inclusão, exclusão e alteração de ações e serviços, de forma contínua e oportuna, realizadas de acordo com regulamento específico.

b) Mediante cronograma de incorporação dos procedimentos a serem acertados pelas partes, a contar da data de assinatura deste instrumento:

1. A agenda mensal de procedimentos de Média Complexidade Ambulatorial do (a) **CONTRATADO (A)** estará à disposição da Central de Regulação da Assistência de Jequié (CERAJE), que é a central de agendamento dos procedimentos de Média Complexidade Ambulatorial da **CONTRATANTE**, e deverá estar compatível com a Ficha de Programação Físico-orçamentária (FPO).

2. A agenda mensal de procedimentos de Alta Complexidade Ambulatorial do (a) **CONTRATADO (A)** estará à disposição da Assessoria de Controle, Avaliação e Auditoria no Setor de Autorização de APAC, que é o setor responsável pela regulação do acesso aos procedimentos da **CONTRATANTE**, e deverá estar compatível com a Ficha de Programação Físico-orçamentária (FPO).

c) Os encaminhamentos para os serviços **CONTRATADOS** serão feitos pela rede municipal de serviços de saúde de Jequié e pelas secretarias municipais de saúde dos municípios pactuados com o município de Jequié, por meio de impresso de solicitação padronizado pela **CONTRATANTE** e autorizados previamente pela CERAJE e seus interpostos nas unidades básicas de saúde e municípios pactuados via Sistema de Regulação, Controle e Avaliação/RCA,

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

18

quando se tratar de procedimentos de Média Complexidade Ambulatorial, e pelo Setor de Autorização de APAC, quando para procedimentos de Alta Complexidade Ambulatorial. As solicitações padronizadas de procedimentos do SUS de outros municípios poderão ser encaminhadas para os serviços **CONTRATADOS** com a devida autorização prévia do procedimento pela CERAJE ou pelo Setor de Autorização de APAC.

d) O (A) CONTRATADO (A) encaminhará as solicitações dos procedimentos realizados para:

1. Setor de Controle da Assessoria de Controle, Avaliação e Auditoria da SMS de Jequié, quando se tratar de procedimentos de Média Complexidade Ambulatorial, para que seja feita a verificação dos procedimentos autorizados e realizados, revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o (a) **CONTRATADO (A)**.
2. Assessoria de Controle, Avaliação e Auditoria da SMS de Jequié, quando se tratar de procedimentos de Alta Complexidade Ambulatorial, para que seja feita a verificação dos procedimentos autorizados e realizados, revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários ao ágil relacionamento com o (a) **CONTRATADO (A)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

Os procedimentos ora **CONTRATADOS** serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento **CONTRATADO** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos incisos I, II e III do § 1º desta cláusula, são admitidos nas dependências do (a) **CONTRATADO (A)** para prestar procedimentos decorrentes de contrato celebrado, em separado, com o **CONTRATANTE**, sendo vedado ao contratado ceder, transferir ou terceirizar as obrigações pactuadas, exceto casos excepcionais, com anuência do Gestor do SUS do município de Jequié.

§ 1º. Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONTRATADO (A)**:

I - o membro do seu corpo clínico;

II - o profissional que tenha vínculo de emprego com o (a) **CONTRATADO (A)**;

III - o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao (a) **CONTRATADO (A)**, ou se por este autorizado.

§ 2º. Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso III do parágrafo primeiro desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3º. No tocante ao atendimento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

19

I - é vedada a cobrança por serviços, doações em dinheiro ou o fornecimento de material para exames da assistência devida ao paciente;

II – o (a) **CONTRATADO (A)** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

§ 4º. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste contrato, o (a) **CONTRATADO (A)** reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do Decreto Federal Nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

§ 5º. É de responsabilidade exclusiva e integral do (a) **CONTRATADO (A)** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**.

§ 6º. O (A) **CONTRATADO (A)** fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso de noventa (90) dias no pagamento devido pelo poder público, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou às situações de urgência ou emergência.

§ 7º. O (A) **CONTRATADO (A)** se obriga ainda a:

I - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

II - atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de procedimentos de saúde;

III - Afixar aviso fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, em locais visíveis escolhidos pela Secretaria, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

IV - justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato;

V - esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos procedimentos oferecidos;

VI - respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de procedimentos de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

VII - garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

VIII - notificar a **CONTRATANTE** eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando a **CONTRATANTE**, no

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

20

prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

IX - Manter sempre atualizado registro, ficha clínica, serviços de documentação e arquivos, obedecendo aos prazos previstos em lei;

X – Manter a constante atualização das FCES/CNES, encaminhando a SMS deste município qualquer mudança na estrutura física, execução dos procedimentos e recursos humanos para que seja avaliado se persistem as mesmas condições técnicas básicas do (a) **CONTRATADO (A)**, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato;

XI - Entregar os resultados dos exames em tempo hábil, com prazo máximo de entrega de 10 (dez) dias corridos a contar da data de realização dos procedimentos, e compostos de laudo assinado e carimbado por responsável técnico, com devida identificação do cliente;

XII – Quanto aos procedimentos realizados em usuários hospitalizados, o prestador executante deverá considerar a urgência clínica descrita no laudo para solicitação do procedimento para que o resultado seja entregue no menor prazo possível para que não interfira na definição da conduta clínica a ser adotada pelo médico assistente do usuário;

XIII - A suspensão temporária dos procedimentos de saúde contratados deverá ser comunicada à Central de Regulação da Assistência de Jequié (CERAJE), no caso de procedimentos de Média Complexidade Ambulatorial, e para o Setor de Autorização de APAC, no caso de procedimentos de Alta Complexidade Ambulatorial, com prazo de 30 (trinta) dias anteriores ao agendamento pré-estabelecido, ficando o (a) **CONTRATADO (A)** responsável por realizar o quantitativo de procedimentos suspensos imediatamente após o retorno das atividades. Em situações especiais ou de imprevisto onde haja impossibilidade de execução dos procedimentos pelo (a) **CONTRATADO (A)**, o (a) mesmo (a) deverá encaminhar com antecedência, justificativa formal à CERAJE, no caso de procedimentos de Média Complexidade Ambulatorial, e para o Setor de Autorização de APAC, no caso de procedimentos de Alta Complexidade Ambulatorial, devendo ainda fixar em suas dependências, um aviso direcionado aos usuários dos SUS, esclarecendo os motivos do cancelamento do atendimento e data provável do retorno às atividades.

§ 8º. Permitir o acesso dos supervisores do **Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria** (SMCAA/SUS) de Jequié e dos auditores do Sistema Nacional de Auditoria – Componente Municipal do SMCAA/SUS nas dependências das unidades para supervisionar e acompanhar a execução dos procedimentos de saúde **CONTRATADOS**.

§ 9º. Registrar os agravos de notificação compulsória encaminhando esses dados para a Secretaria Municipal de Saúde de Jequié, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica e Ambiental, estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde da Bahia/SESAB.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

21

§ 10º. Obrigar aos profissionais de saúde do (a) **CONTRATADO (A)** a responder às solicitações de contrarreferência, em formulário próprio da SMS de Jequié e de municípios pactuados.

§ 11º. Obrigar aos profissionais de saúde do (a) **CONTRATADO (A)**, a responder às solicitações de esclarecimentos feitos pela Regulação Médica.

§ 12º. Permitir a colocação de urna receptora (em dependência da unidade a ser escolhida pela SMS/Jequié) para recebimento de questionário (elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde) de avaliação dos serviços (elogios, queixas ou reclamações) que será preenchido pelo usuário do SUS.

§ 13º. O (A) **CONTRATADO (A)** deverá manter os locais de atendimento em condições adequadas para prestações de procedimentos de saúde, conforme RDC ANVISA n.º 50, de 02/2002, RDC ANVISA 307, de 11/2002, RDC ANVISA n.º 63, de 11/2011, RDC ANVISA n.º 222, de 03/2018 e demais RDC relacionadas especificamente ao serviço ora contratado ou normativa vigente, devendo estar suficientemente supridos de material, medicamentos e equipamentos e em perfeitas condições de funcionamento e profissionais qualificados para a assistência a saúde.

§ 14º. O (a) **CONTRATADO (A)** obriga-se a encaminhar agenda mensal compatível com a Ficha de Programação Físico-Orçamentaria (FPO), parte integrante do presente instrumento, visando garantir que a quantidade de procedimentos disponibilizados na agenda esteja de acordo com a quantidade de procedimentos contratados.

§ 15º. O (a) **CONTRATADO (A)** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e as condições verificadas durante o processo de avaliação da qualificação técnica para a compra de procedimentos privados de forma complementar ao SUS.

§ 16º. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH principalmente com a:
I redução das filas e do tempo de espera para atendimento acolhedor e resolutivo baseado em critérios de risco;

II que todo usuário do SUS saiba nomear quem são os profissionais que cuidam de sua saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO (A) CONTRATADO (A)

O (A) **CONTRATADO (A)** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao (a) **CONTRATADO (A)** o direito de regresso.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

22

§ 1º. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) **CONTRATADO (A)**, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos, mediante o cumprimento das cláusulas deste contrato.

§ 2º. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos procedimentos, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Regular o acesso para os procedimentos de Média Complexidade Ambulatorial por meio da Central de Regulação da Assistência de Jequié (CERAJE), central integrante do Complexo Regulador Municipal a ser implantado na SMS de Jequié;
- II. Regular o acesso para os procedimentos de Alta Complexidade Ambulatorial por meio do Setor de Autorização de APAC;
- III. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- IV. Repassar os recursos relacionados ao presente Contrato, após o processamento da conta apresentada pelo (a) **CONTRATADO (A)**, com a devida compatibilização e aprovação por meio do Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS):
 - a) Os relatórios de síntese de produção emitidos pelo SIA/SUS serão validados pela Assessoria de Controle, Avaliação e Auditoria e encaminhados para o Departamento Administrativo e Financeiro da SMS de Jequié;
 - b) Posteriormente à validação, as notas fiscais referentes à produção de procedimentos realizados serão solicitadas pela **CONTRATANTE**.
- V. O pagamento será efetuado proporcionalmente à execução dos procedimentos, que será realizado após a emissão de nota fiscal e comprovação da liquidação dos mesmos, sendo que, 40% (quarenta por cento) do valor serão considerados para custeio de insumos, material e despesa de escritório e, 60% (sessenta por cento) destinado à despesa com pessoal.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

23

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária alocada no orçamento-programa da Secretaria Municipal de Saúde /Fundo Municipal de Saúde. Os recursos de custeio das atividades de internações hospitalares e atendimentos ambulatoriais, consignados no Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié, são provenientes de transferências federais mensais, conforme valores fixados pelo Ministério da Saúde. Terão a seguinte Classificação funcional programática:

Unidade: 1402 – Fundo Municipal de Saúde.

Projeto / Atividade: 2.109 - Controle e Regulação dos Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares - MAC

Elemento de despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 14 – MAC – Média e Alta Complexidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, ao (a) **CONTRATADO (A)**, pelos procedimentos efetivamente prestados, conforme valor unitário de cada procedimento constante da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, em vigor, editada pelo Ministério da Saúde e com suas respectivas atualizações.

§ 1º. Resguardado o preço da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, o Município poderá, à sua conveniência e disponibilidade financeira, alterar o valor dos procedimentos pagos, através de índices em percentual de incentivos e valorização dos procedimentos após prévia autorização do Conselho Municipal de Saúde e conhecimento da Comissão Intergestores Bipartite, conforme Portaria GM/MS n.º 1.606, de 09/2001.

§ 2º. O presente contrato para os procedimentos (objeto da Cláusula Primeira) do **Grupo**

Subgrupo

_____, tem um teto financeiro mensal estimado de **R\$**
_____, e o valor global estimado de **R\$**
_____, discriminados na FPO, parte integrante do presente instrumento.

§ 3º. O valor estimado no parágrafo segundo desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do (a) **CONTRATADO (A)**, que somente fará jus aos valores correspondentes

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

24

aos **procedimentos** previamente autorizados pela **CONTRATANTE** e efetivamente prestados pelo (a) **CONTRATADO (A)**.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DO PREÇO

Os valores estipulados dos procedimentos serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e nos termos da lei federal de licitações e contratos administrativos.

Parágrafo único. A revisão dos valores dos procedimentos de saúde do contrato, conforme atualização da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, independem de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação no Diário Oficial da União (DOU).

CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O (a) **CONTRATADO (A)** se obriga a apresentar as informações regulares do SIA e SIH/SUS, ou outros sistemas porventura implantados pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE e solicitados pela **CONTRATANTE** e que vão alimentar o Banco de Dados do Departamento de Informática do SUS (DATASUS):

- a) Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS): a produção ambulatorial será apresentada mensalmente, por meio do BPA individualizado ou consolidado onde o (a) **CONTRATADO (A)** registra o procedimento realizado referente ao período de atendimento, que irá gerar os valores da produção aprovada, por meio da consistência dos dados de procedimento realizado e do cadastro atualizado (CNES);
- b) Sistema de Informações Hospitalares (SIH/SUS) – a produção referente às internações hospitalares realizadas será apresentada mensalmente contendo os dados, em meio magnético, das Autorizações de Internação Hospitalar (AIH). A captação dos dados é feita por meio magnético, que são gerados no próprio prestador.

II – o (a) **CONTRATADO (A)** apresentará relatório mensal para a área técnica competente desta **CONTRATANTE**, a qual será instruída com as faturas e documentos referentes aos procedimentos efetivamente prestados, obedecendo ao procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e devidamente gerenciados pela **CONTRATANTE**, conforme abaixo:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

25

a) O (A) **CONTRATADO (A)** apresentará semanalmente a **CONTRATANTE** lista dos usuários atendidos na semana imediatamente anterior à apresentação acompanhada das solicitações de exames devidamente assinadas pelos usuários atendidos e previamente autorizadas pela CERAJE ou pelo Setor de Autorização de APAC para validação dos procedimentos pela **CONTRATANTE** na Assessoria de Controle, Avaliação e Auditoria.

No final de cada competência, que é mensal, o (a) **CONTRATADO (A)** apresentará a **CONTRATANTE** as informações em meio magnético ou email, a ser definido pela **CONTRATANTE**, para fatura dos procedimentos realizados. A data limite para esta apresentação seguirá cronograma disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com as datas de apresentação determinadas pelo Departamento de Informática do SUS (DATASUS).

Após a validação dos documentos, que é de responsabilidade da **CONTRATANTE**, será autorizado o pagamento ao (a) **CONTRATADO (A)** referente aos procedimentos autorizados, realizados e validados;

b) Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao (a) **CONTRATADO (A)** recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da **CONTRATANTE**, com aposição do respectivo carimbo funcional;

III - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por responsabilidade da **CONTRATANTE**, esta garantirá ao (a) **CONTRATADO (A)** o pagamento, no prazo avançado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se a diferença que houver no pagamento seguinte;

IV - As contas rejeitadas pela Assessoria de Controle, Avaliação e Auditoria da **CONTRATANTE**, ficarão à disposição do (a) **CONTRATADO (A)**, que terá um prazo máximo de 30 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que será julgado no prazo máximo de 10 dias.

V - Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica a **CONTRATANTE** autorizada a descontar o valor pago indevidamente no mês seguinte, frente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação assumida de interveniente-Pagador dos valores constantes deste contrato não transfere para a **CONTRATANTE** a obrigação de pagar os procedimentos ora **CONTRATADOS**, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais, conforme Portaria nº 1.286, de 26/10/93.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

26

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

A execução do presente contrato será avaliada pela **CONTRATANTE**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

§ 1º. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria operacional.

§ 2º. Periodicamente, a **CONTRATANTE** vistoriará as instalações do (a) **CONTRATADO (A)** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do (a) **CONTRATADO (A)**, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

§ 3º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do (a) **CONTRATADO (A)** poderá ensejar a rescisão deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** sobre os procedimentos contratados não eximirá o (a) **CONTRATADO (A)** da sua plena responsabilidade perante a **CONTRATANTE** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 5º. O (A) **CONTRATADO (A)** facilitará a **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos procedimentos e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **CONTRATANTE** designados para tal fim.

§ 6º. Em qualquer hipótese é assegurado ao (a) **CONTRATADO (A)** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

A inobservância, pelo (a) **CONTRATADO (A)**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas no artigo 73 da Lei nº 13.019/14, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º, da Portaria MS nº 1.286/93:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 2% até 5% do valor anual do contrato;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

27

- c) multa dia de até 1/60 do valor mensal do contrato;
- d) suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários;
- e) rescisão do contrato;
- f) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- g) declaração de inidoneidade.

§ 1º. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, por meio de auditoria operacional ou inspeção, e dela será notificada o (a) **CONTRATADO (A)**.

§ 2º. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b".

§ 3º. O valor da multa ou multa dia será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ao (a) **CONTRATADO (A)**.

§ 4º. Na aplicação das penalidades, previstas nas alíneas "a" a "g" o (a) **CONTRATADO (A)** poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente e nos prazos determinados Lei nº 9.784/99, conforme art. 69.

§ 5º. A suspensão temporária será determinada até que o (a) **CONTRATADO (A)** corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 6º. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência do (a) **CONTRATADO (A)** em qualquer irregularidade tornará o Contrato passível de rescisão.

§ 7º. Da decisão da **CONTRATANTE** de rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação do ato.

§ 8º. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.

§ 9º. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

28

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Primeira.

§ 1º. O (A) **CONTRATADO (A)** reconhece desde já os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente às licitações e contratos administrativos.

§ 2º. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério da **CONTRATANTE**, será observado o prazo de até noventa (90) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o (a) **CONTRATADO (A)** negligenciar a prestação dos procedimentos ora **CONTRATADOS** a multa cabível poderá ser duplicada.

§ 3º. O presente contrato torna sem efeito os contratos anteriormente celebrados entre o Ministério da Saúde/INAMPS e o (a) **CONTRATADO (A)**, que tenham como objeto a prestação de procedimentos de assistência à saúde aos usuários do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, em caráter excepcional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos, com exceção do disposto no parágrafo único da cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município e Prefeitura Municipal de Jequié, no prazo máximo de vinte (20) dias, contados da data de sua assinatura.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

29

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável à execução deste contrato é composta pelas Leis Federais 8.080/90, 13.019/2014, fazendo parte integrante deste termo, todo processo de inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Jequié, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Jequié/BA, ____ de ____ de 2019

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
PREFEITO

VITOR DO AMOR SANTOS LAVINSKY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF:

2 - _____

CPF

REGISTRADO

Sob o nº. _____ / _____ às folhas do
livro CONTRATO.
Em, _____ de _____ de _____.

DECLARO QUE ESTE CONTRATO FOI
FIXADO NO MURAL DESTA
PREFEITURA NO PERÍODO DE
____/____/____ À ____/____/____
CONFORME DETERMINA A LEI.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

30

MINUTA CONTRATO DE PROCEDIMENTOS DE INTERNAÇÕES HOSPITALARES

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE SAÚDE, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E DE OUTRO LADO O (A) _____, VISANDO A EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º ____/2019.

O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 13.894.878/0001-60, por sua Secretaria Municipal de Saúde, com sede nesta cidade na Rua Laudelino Barreto S/N, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Jequié **Luiz Sérgio Suzarte Almeida**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº _____ CPF/MF nº _____ e pelo Secretário Municipal de Saúde **Vitor do Amor Santos Lavinsky**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº _____, CPF/MF nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o (a) _____, com sede na _____, na Cidade de Jequié, Bahia, CNPJ nº _____, neste ato representado (a) pelo (a) seu Diretor, _____, brasileiro (a), portador (a) da carteira de identidade _____ e CPF _____, de conformidade com o contrato social, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Lei Orgânica do Município, as Leis 8.080/90 e 8.142/90, as normas gerais da Lei 13.019/2014, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e considerando a declaração de inexigibilidade de licitação inserida nos autos do processo, sob referência, fundamentada no "caput" do artigo 1 da Lei 13.019/14, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Procedimentos de Saúde, **Processo de chamamento Público nº 02/2019**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

31

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto à prestação, pelo (a) **CONTRATADO (A)**, de procedimentos de saúde de Média Complexidade **em Internação Hospitalar**, aos usuários do Sistema Único de Saúde, de forma complementar aos serviços públicos existentes no município da **CONTRATANTE**, integrante da rede privada de serviços de saúde localizados no Município de Jequié, conforme o disposto nas cláusulas seguintes.

§ 1º. A capacidade instalada do (a) **CONTRATADO (A)**, no cumprimento do contrato, encontra-se discriminada na Ficha Cadastral de Estabelecimento de Saúde (FCES/CNES) e Ficha de Programação Físico-Orçamentaria (FPO) parte integrante do presente instrumento. A Planilha de Programação de Compra de Procedimentos Hospitalares do (a) **CONTRATADO (A)** indicam discriminadamente o potencial máximo de realizar internações por clínica / mês de acordo com sua capacidade instalada (nº de leitos **CONTRATADOS**). O (a) **CONTRATADO (A)** se obriga a aceitar, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, e respeitada sua capacidade operacional, acréscimos ou decréscimos na produção dos procedimentos, objeto deste **CONTRATO**.

§ 2º. O (a) **CONTRATADO (A)** não fará jus a qualquer indenização quando não houver necessidade de utilização de plenitude de sua capacidade instalada, referida no parágrafo anterior.

§ 3º. O (a) **CONTRATADO (A)** compromete-se a aceitar, cumprir e fazer cumprir as normas técnicas administrativas emanadas do Ministério da Saúde (MS), Secretaria de Estado da Saúde da Bahia (SESAB) e da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Jequié, pertinentes aos procedimentos de saúde ora **CONTRATADOS**, acatando ainda, as normas das Comissões Intergestoras Bipartite e Tripartite que regem o Sistema Único de Saúde (**SUS**), renunciando expressamente a qualquer pleito ou reivindicação de prestação mínima de procedimentos, constantes da FCES e FPO.

§ 4º. O **SUS** é constituído pela conjugação das ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde executados pelos entes federativos, de forma direta ou indireta, mediante a participação complementar da iniciativa privada, sendo organizado de forma regionalizada e hierarquizada. Os serviços responsáveis pela execução dos procedimentos de saúde, ora **CONTRATADOS**, estão referidos a uma base territorial e populacional especificada, conforme programação regionalizada e Programação Pactuada e Integrada da Atenção à Saúde (PPI), segundo os parâmetros de cobertura assistencial (parâmetros **SUS**) no âmbito do Sistema Único de Saúde (**SUS**), especificada na Portaria GM/MS n.º 1.631, de 01 de outubro de 2015, e

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

32

indicações técnicas da **CONTRATANTE**, mediante compatibilização das necessidades populacionais e disponibilidade de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

Os procedimentos ora **CONTRATADOS**, referidos na Cláusula Primeira, serão executados pelo (a) **CONTRATADO (A)** em estabelecimento próprio situado na rua

_____, sob a responsabilidade do Diretor Clínico/Técnico, _____, matrícula no Conselho Regional de Medicina da Bahia nº _____, com Alvará Sanitário atualizado expedido pelo órgão competente.

§ 1º. O (a) **CONTRATADO (A)** obriga-se a encaminhar a **CONTRATANTE** qualquer alteração que implique modificação no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), pois este é a base para operacionalização dos Sistemas de Informação em Saúde, sendo imprescindíveis a um gerenciamento eficaz e eficiente dos serviços prestados, ficando sob responsabilidade do (a) **CONTRATADO (A)** o bloqueio de sua produção de procedimentos pelo DATASUS nos casos de incompatibilidade de informações e/ou informações não atualizadas no CNES por falta de encaminhamento destas informações do (a) **CONTRATADO (A)** para a **CONTRATANTE**.

§ 2º. A eventual mudança de endereço do estabelecimento do **CONTRATADO (A)** deverá ser imediatamente comunicada a **CONTRATANTE**, que analisará a conveniência de manter os procedimentos ora **CONTRATADOS** em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do (a) Diretor (a) Técnico (a) / Clínico (a) e do responsável técnico pelos serviços auxiliares de diagnóstico e terapia também será comunicada a **CONTRATANTE**. Em ambos os casos deverão ser procedidos uma alteração cadastral junto à Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Jequié/BA.

§ 3º. Alterações cadastrais que impliquem mudanças na Ficha Cadastral de Estabelecimento de Saúde (FCES/CNES) e Ficha de Programação Físico-Orçamentaria (FPO) devem ser solicitadas com antecedência de 60 (dias) e serão avaliadas pela **CONTRATANTE** que analisará a conveniência de manter os procedimentos ora **CONTRATADOS**.

§ 4º. Para fins do presente contrato, entende-se por atenção hospitalar o conjunto de ações realizadas em regime de internação hospitalar. Abrange procedimentos clínicos, cirúrgicos, diagnósticos e terapêuticos, assistência farmacêutica, assistência hemoterápica, reabilitação, consultas especializadas e preparação para alta, serviços esses que serão prestados, segundo a

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

33

respectiva natureza, sob a supervisão e responsabilidade de profissionais habilitados da equipe de saúde do (a) **CONTRATADO (A)**.

§ 5º. Os procedimentos operacionalizados pelo (a) **CONTRATADO (A)** deverão atender as necessidades da **CONTRATANTE**, que encaminhará os usuários do SUS, em consonância com a Planilha de Programação de Compra de Procedimentos, com a FPO (Ficha de Programação Físico-Orçamentaria) do (a) **CONTRATADO (A)**, e com a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), que compreende todas as ações e serviços que o Sistema Único de Saúde (SUS) oferece ao usuário, para atendimento da integralidade da assistência à saúde, em atendimento ao disposto no art. 22 do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, e no art. 7º, inciso II da Lei nº 8.080/90. As ações e serviços descritos na RENASES contemplam, de forma agregada, toda a Tabela de Procedimentos, Órteses, Próteses e Medicamentos do SUS. As atualizações da RENASES ocorrerão por inclusão, exclusão e alteração de ações e serviços, de forma contínua e oportuna, realizadas de acordo com regulamento específico. Obedecerá ao seguinte fluxo:

I – A unidade Hospitalar terá fixado um potencial máximo de gerar AIH/mês e por clínica/especialidade, de acordo com sua capacidade instalada.

II – A Assistência Hospitalar abrange: alojamento em enfermaria com condições adequadas (Resolução RDC nº 50/02 e 307/02), serviços profissionais diversos, serviços auxiliares de diagnósticos e terapia, fornecimento de medicamentos, materiais, roupa hospitalar e alimentação, acomodação para acompanhante, e tudo mais necessário ao adequado atendimento a cada caso.

III – O caráter da internação hospitalar pode ser:

- a) 01 – Eletivo;
- b) 02 – Urgência;
- c) 03 - Acidente no local de trabalho ou a serviço da empresa;
- d) 04 - Acidente no trajeto para o trabalho;
- e) 05 - Outros tipos de acidente de trânsito;
- f) 06 - Outros tipos de lesões e envenenamentos por agentes químicos ou físicos.

Internação eletiva é aquela necessária para tratamento do paciente que não se reveste das características de urgência ou emergência, ou seja, quando ele não está sob risco de vida imediato ou sofrimento intenso, podendo ser efetuada em uma data marcada com antecedência, desde que esta data não comprometa a eficácia do tratamento. As cirurgias eletivas devem ser autorizadas previamente no Setor de Autorização/emissão de AIH da SMS de Jequié e após realização do procedimento cirúrgico eletivo, o laudo médico para solicitação de AIH deve ser reencaminhado para a SMS até 48 horas úteis a contar da data de realização do procedimento para cadastro do laudo no Sistema Autorizador da SESAB ou outro sistema que vier a substituí-lo.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

34

A autorização destes laudos médicos terá validade de até 30 dias corridos contados a partir da data de autorização pelo Setor competente da SMS de Jequié. As demais internações (urgência; acidente no local de trabalho ou a serviço da empresa; acidente no trajeto para o trabalho; outros tipos de acidente de trânsito e outros tipos de lesões e envenenamentos por agentes químicos ou físicos) se darão mediante necessidade identificada pelo médico assistente que internará o cliente e preencherá o laudo médico para solicitação de AIH, o qual será visado pelo diretor clínico do (a) **CONTRATADO (A)** e encaminhado para a SMS de Jequié até 48 horas úteis contados a partir da data de internação para cadastro do laudo no Sistema Autorizador da SESAB ou outro sistema que virá substituí-lo.

IV - O hospital deve garantir o encaminhamento aos serviços complementares, que não façam parte da sua FCES (Ficha cadastral de Estabelecimento de Saúde), necessários ao tratamento dos pacientes internados sob sua responsabilidade, bem como deverá oferecer aos clientes um atendimento com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade da prestação de serviços. Somente delegará a terceiros a execução parcial dos procedimentos ora **CONTRATADOS**, se a SMS de Jequié as tiver cadastrado mediante emissão da correspondente Ficha Cadastral de Terceiros (FCT), sem prejuízo do estipulado nas cláusulas deste contrato.

§ 6º. Quanto à Regulação do Acesso à Assistência (leitos hospitalares) que é efetivada pela disponibilização da alternativa assistencial mais adequada à necessidade do cidadão, o acesso às internações hospitalares se dará por meio da regulação/autorização prévia da Central de Regulação de Internações Hospitalares (Central de Leitos), que é a central responsável por regular o acesso aos leitos hospitalares contratualizados no município, tanto para a população própria quanto para a referenciada.

A – O (A) **CONTRATADO (A)** internará sem qualquer custo para o usuário os clientes regulados pela Central de Regulação de Internações Hospitalares (Central de Leitos), central integrante do Complexo Regulador que será implantado na SMS de Jequié. A comunicação entre a central de leitos e o (a) **CONTRATADO (A)** se dará por meio de Sistema definido pela SMS de Jequié;

B - O (A) **CONTRATADO (A)** se obriga a informar diariamente à Central de Regulação de Internações Hospitalares (Central de Leitos) o número de leitos do SUS vagos para viabilizar a regulação do acesso à assistência.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

35

CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

Os procedimentos ora **CONTRATADOS** serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento **CONTRATADO** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos incisos I, II e III do § 1º desta cláusula, são admitidos nas dependências do (a) **CONTRATADO (A)** para prestar serviços decorrentes de contrato celebrado, em separado, com o **CONTRATANTE**, sendo vedado ao contratado ceder, transferir ou terceirizar as obrigações pactuadas, exceto casos excepcionais, com anuência do Gestor do SUS do município de Jequié.

§ 1º. Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONTRATADO (A)**:

I - o membro do seu corpo clínico;

II - o profissional que tenha vínculo de emprego com o (a) **CONTRATADO (A)**;

III- o profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao (a) **CONTRATADO (A)**, ou se por este autorizado.

§ 2º. Equipara-se ao profissional autônomo, definido no inciso III do parágrafo primeiro desta cláusula, a empresa, a cooperativa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3º. No tocante à internação em enfermaria e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

I - os pacientes serão internados em enfermarias com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas para hospitais;

II - é vedada a cobrança por serviços médicos, doações em dinheiro, fornecimento de material ou medicamento para exames, ou outros complementares para assistência devida à saúde do cliente;

III – o (a) **CONTRATADO (A)** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

IV - nas internações em enfermaria, se a orientação médica exigir a presença de acompanhante no hospital, o (a) **CONTRATADO (A)** terá de oferecer acomodação adequada e fornecimento de alimentação para o acompanhante, podendo incluir na fatura apresentada no Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) a cobrança de diárias de acompanhante, segundo o valor fixado pela Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, desde que autorizadas pelo Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria em formulário específico (Laudo para Solicitação/Autorização de Procedimentos Especiais). Para os casos previstos na Lei n.º 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso) e Lei n.º 8.069, de 13/07/1990 (Estatuto da Criança

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

36

e do Adolescente) não é necessário autorização de diária de acompanhante pelo setor competente da SMS de Jequié, sendo cabível a cobrança de diárias de acompanhante, segundo o valor fixado pela Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, desde que o paciente tenha sido acompanhado por familiar ou responsável, mantendo-se a necessidade de confecção do Laudo para Solicitação/Autorização de Procedimentos Especiais.

§ 4º. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pela **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste contrato, os **CONTRATADOS** reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, do Decreto Federal Nº 1.651, de 28 de setembro de 1995 e da Portaria nº 396/GM, de 12/04/2000, que aprova o Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações Hospitalares do SUS, com suas respectivas atualizações.

§ 5º. É de responsabilidade exclusiva e integral do (a) **CONTRATADO (A)** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**.

§ 6º. O (A) **CONTRATADO (A)** se obriga a informar, diariamente, a **CONTRATANTE**, o número de leitos hospitalares disponíveis (número de vagas disponíveis para internação), a fim de manter atualizado o serviço de atendimento da Central de Regulação de Internações Hospitalares (Central de Leitos) da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié, para controle e gerenciamento dos leitos SUS do município. Obriga-se ainda a indicar, em local visível do estabelecimento hospitalar, o número das vagas existentes no dia.

§ 7º. Nos casos de urgência/emergência, não havendo leitos disponíveis nas enfermarias, o (a) **CONTRATADO (A)** procederá à internação do paciente em acomodações especiais (instalação de nível superior à ajustada neste contratado), até que ocorra vaga em leitos de enfermarias, sem cobrança adicional, a qualquer título (Portaria MS n.º 283/91).

Se o estado de saúde do cliente permitir o (a) **CONTRATADO (A)** poderá ainda entrar em contato com a Central de Regulação de Internações Hospitalares (Central de Leitos) da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié para que esta oriente outra unidade Hospitalar para onde o cliente possa ser encaminhado ficando o usuário sob a responsabilidade do **CONTRATADO (A)** até sua remoção e internação em outro estabelecimento de Saúde.

§ 8º. O (A) **CONTRATADO (A)** fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento de paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso de noventa (90) dias no pagamento devido pelo poder público, ressalvadas às situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou às situações de urgência ou emergência.

§ 9º. O (A) **CONTRATADO (A)** se obriga ainda a:

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

37

- I - Manter sempre atualizado o prontuário médico ou ficha clínica, serviços de documentação e arquivos atualizados, obedecendo aos prazos previstos em lei;
- II – Manter composição mínima do prontuário de internamento (ficha de identificação e anamnese do paciente, ficha de evolução / prescrição médica, ficha de evolução de enfermagem com registro dos sinais vitais, registro de resumo de alta, ficha para descrição do ato cirúrgico, ficha para descrição do ato anestésico, ficha de débito do centro cirúrgico, partograma e ficha de RN, resultado de exames laboratoriais e outros métodos diagnósticos) preenchido com letra legível, devidamente assinado e carimbado;
- III - Manter atualizados os prontuários dos pacientes e o arquivo hospitalar, pelo prazo de 20 (dez) anos, ressalvados outros prazos previstos em lei;
- IV - Manter anexado ao prontuário quando do arquivamento: 1ª via da AIH emitida pelo órgão autorizador/emissor de AIH da SMS, 2ª via do laudo médico para solicitação da AIH, 2ª via do Laudo para Solicitação de Procedimento Especial e/ou Mudança de Procedimento e Cópia do Espelho da AIH;
- V - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o cliente para fins de experimentação;
- VI - Afixar aviso fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, em locais visíveis escolhidos pela Secretaria, de sua condição de entidade integrante do SUS nos serviços ambulatoriais e/ou internação, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- VII - Admitir em suas dependências, para realizar atos profissionais com utilização da infraestrutura hospitalar, desde que respeitadas às exigências contidas no regimento do corpo clínico, o profissional autônomo **CONTRATADO** diretamente pela **CONTRATANTE**;
- VIII - justificar ao cliente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional, necessários à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- IX - Permitir a visita ao cliente do SUS internado respeitando-se a rotina do serviço;
- X - Esclarecer aos clientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- XI - Respeitar a decisão do cliente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- XII - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- XIII - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;
- XIV - Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários e Comissão de Ética Médica. Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infra legal, independentemente de notificação da CONTRATANTE;

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

38

XV - Notificar a **CONTRATANTE**, eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua Diretoria, contrato ou estatuto, enviando a **CONTRATANTE**, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

XVI - A suspensão temporária dos procedimentos de saúde contratados deverá ser comunicada à Assessoria de Controle, Avaliação e Auditoria (ACAA) da SMS de Jequié, com prazo de 30 (trinta) dias anterior ao comunicado. Em situações especiais ou de imprevisto onde haja impossibilidade de execução dos procedimentos pelo contratado, o mesmo deverá encaminhar com antecedência, uma justificativa formal à ACAA, devendo ainda fixar em suas dependências, um aviso direcionado aos usuários dos SUS, esclarecendo os motivos do cancelamento do atendimento e data provável do retorno às atividades;

XVII - Identificar o paciente por meio do Cartão Nacional de Saúde.

XVIII. Submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS estabelecido pela Portaria GM/MS n.º 28, de 08 de janeiro de 2015, ou outra Portaria que venha a substituí-la;

XIX. Submeter-se à política de Regulação do Gestor do SUS dispondo a totalidade dos procedimentos contratados para o Complexo Regulador Municipal e suas centrais de regulação, observadas as normas, fluxos e protocolos pré-definidos.

§ 10º. Entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde constem os seguintes dados:

- a) nome do paciente;
- b) nome do hospital;
- c) localidade;
- d) motivo da internação;
- e) data da internação;
- f) data da alta;
- g) tipo de órteses, prótese, material e procedimentos especiais utilizados, quando for o caso;
- h) diagnóstico pelo Código Internacional de Doenças (CID) na versão vigente à época da alta.

O hospital deverá, quando do fornecimento do relatório do atendimento prestado pelo SUS, colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do documento, o qual deverá ser arquivado no prontuário.

§ 11º. Permitir o acesso dos supervisores do Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria (SMCAA/SUS) de Jequié e dos auditores do Sistema Nacional de Auditoria – Componente

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

39

Municipal do SMCAA/SUS nas dependências das unidades para supervisionar e acompanhar a execução dos procedimentos de saúde **CONTRATADOS**.

§ 12º. Registrar os agravos de notificação compulsória encaminhando esses dados para a Secretaria Municipal de Saúde de Jequié, conforme normas e rotinas da Vigilância Epidemiológica e Ambiental, estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pela SESAB.

§ 13º. Obrigar aos profissionais de saúde do (a) **CONTRATADO (A)** a responder às solicitações de contrarreferência, em formulário próprio da SMS de Jequié e de municípios pactuados.

§ 14º. Permitir a colocação de uma *urna receptora* (em dependência da unidade a ser escolhida pela SMS/Jequié) para recebimento de questionário (elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde) de avaliação dos serviços (elogios, queixas ou reclamações) que será preenchido pelos usuários do SUS.

§ 15º. Obrigar aos profissionais de saúde do (a) **CONTRATADO (A)**, a responder às solicitações de esclarecimentos feitos pelo Setor de Autorização/Emissão de AIH.

§ 16º. O (A) **CONTRATADO (A)** se responsabilizará pela transferência segura do cliente, quando se fizer necessário, articulando com a Central de Regulação das Internações Hospitalares (Central de Leitos) reserva de leito na unidade Hospitalar de referência.

§ 17º. O (A) **CONTRATADO (A)** deverá manter os locais de atendimento em condições adequadas para prestações de procedimentos, conforme RDC ANVISA n.º 50, de 02/2002, RDC ANVISA n.º 307, de 11/2002 e RDC ANVISA n.º 63, de 11/2011, RDC ANVISA n.º 222/2018 ou normativa vigente, devendo estar suficientemente supridos de material, medicamentos e equipamentos e em perfeitas condições de funcionamento e profissionais qualificados para a assistência a saúde.

§ 18º. O (a) **CONTRATADO (A)** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e as condições verificadas durante o processo de avaliação da qualificação técnica para a compra de procedimentos de saúde privados de forma complementar ao SUS.

§ 19º. Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH principalmente com a:
I redução das filas e do tempo de espera para atendimento acolhedor e resolutivo baseado em critérios de risco;
II que todo usuário do SUS saiba nomear quem são os profissionais que cuidam de sua saúde.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

40

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO (A) CONTRATADO (A)

O (A) **CONTRATADO (A)** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao (a) **CONTRATADO (A)** o direito de regresso.

§ 1º. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) **CONTRATADO (A)**, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos, mediante o cumprimento das cláusulas deste contrato.

§ 2º. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Regular o acesso para as internações hospitalares por meio da Central de Regulação das Internações Hospitalares (Central de leitos), central integrante do Complexo Regulador Municipal a ser implantado na SMS de Jequié;

II. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Contrato;

III. Repassar os recursos relacionados ao presente Contrato, após o processamento da conta apresentada pelo (a) **CONTRATADO (A)**, com a devida compatibilização e aprovação por meio do Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS):

c) Os relatórios de síntese de produção emitidos pelo SIH/SUS serão validados pela Assessoria de Controle, Avaliação e Auditoria e encaminhados para o Departamento Administrativo e Financeiro da SMS de Jequié;

d) Posteriormente à validação, as notas fiscais referentes à produção de procedimentos realizados serão solicitadas pela **CONTRATANTE**.

V. O pagamento será efetuado proporcionalmente à execução dos procedimentos, que será realizado após a emissão de nota fiscal e comprovação da liquidação dos mesmos, sendo que, 40% (quarenta por cento) do valor serão considerados para custeio de insumos, material e despesa de escritório e, 60% (sessenta por cento) destinado à despesa com pessoal.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

41

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária alocada no orçamento-programa da Secretaria Municipal de Saúde /FMS. Os recursos de custeio das atividades de internações hospitalares e atendimentos ambulatoriais, consignados no Fundo Municipal de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Jequié são provenientes de transferências federais mensais, conforme valores fixados pelo Ministério da Saúde. Terão a seguinte Classificação funcional programática:

Unidade: 1402 – Fundo Municipal de Saúde.

Projeto / Atividade: 2.109 - Controle e Regulação dos Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares - MAC

Elemento de despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 14 – MAC – Média e Alta Complexidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará, mensalmente, ao (a) **CONTRATADO (A)**, pelos procedimentos efetivamente prestados, conforme valor unitário de cada procedimento constante da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, em vigor, editada pelo Ministério da Saúde e com suas respectivas atualizações.

Parágrafo único. Nos preços computados neste contrato estão incluídos todos os custos que, direta ou indiretamente se relacionem com o fiel cumprimento das obrigações pelo (a) **CONTRATADO (A)**.

§ 1º. Resguardado o preço da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, o Município poderá, à sua conveniência e disponibilidade financeira, alterar o valor dos procedimentos pagos, através de índices em percentual de incentivos e valorização dos procedimentos após prévia autorização do Conselho Municipal de Saúde e da Comissão Intergestores Bipartite, conforme Portaria GM/MS n.º 1.606, de 09/2001.

§ 2º. O presente contrato para assistência hospitalar (Autorização de Internação Hospitalar – AIH) tem um teto financeiro mensal estimado de **R\$** _____ perfazendo o valor global do contrato estimado de **R\$** _____, baseado nos dados estipulados na (s) Cláusula (s) própria (s), podendo variar, conforme os procedimentos efetivamente

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

42

prestados, segundo os preços de remuneração constante das tabelas específicas que vigoram no ato dessas apresentações.

§ 3º. O valor estimado no parágrafo segundo desta cláusula, não implica em nenhuma previsão de crédito em favor do (a) **CONTRATADO (A)**, que somente fará jus aos valores correspondentes aos **procedimentos** previamente autorizados pela **CONTRATANTE** e efetivamente prestados pelo (a) **CONTRATADO (A)**.

CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DO PREÇO

Os valores estipulados dos procedimentos serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e nos termos da lei federal de licitações e contratos administrativos.

Parágrafo único. A revisão dos valores do contrato, conforme atualização da Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, independem de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação no Diário Oficial da União (DOU).

CLÁUSULA NONA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – o (a) **CONTRATADO (A)** se obriga a apresentar as informações regulares do SIA e SIH/SUS, ou outros sistemas porventura implantados pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE e solicitados pela **CONTRATANTE** e que vão alimentar o Banco de Dados do Departamento de Informática do SUS (DATASUS):

- a) Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS): a produção ambulatorial será apresentada mensalmente, por meio do BPA individualizado ou consolidado onde o (a) **CONTRATADO (A)** registra o procedimento realizado referente ao período de atendimento, que irá gerar os valores da produção aprovada, por meio da consistência dos dados de procedimento realizado e do cadastro atualizado (CNES);
- b) Sistema de Informações Hospitalares (SIH/SUS) – a produção referente às internações hospitalares realizadas será apresentada mensalmente contendo os dados, em meio magnético, das Autorizações de Internação Hospitalar (AIH). A captação dos dados é feita por meio magnético, que são gerados no próprio prestador.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

43

II – o (a) **CONTRATADO (A)** apresentará relatório mensal para a área técnica competente desta **CONTRATANTE**, a qual será instruída com as faturas e documentos referentes aos procedimentos efetivamente prestados, obedecendo ao procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e devidamente gerenciados pela **CONTRATANTE**, conforme abaixo:

- a) No final de cada competência, que é mensal, o (a) **CONTRATADO (A)** apresentará a **CONTRATANTE** as informações em meio magnético ou email, a ser definido pela **CONTRATANTE**, para fatura dos procedimentos realizados. A data limite para esta apresentação seguirá cronograma disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com as datas de apresentação determinadas pelo DATASUS;
- b) Após a validação dos documentos, que é de responsabilidade da **CONTRATANTE**, será autorizado o pagamento ao (a) **CONTRATADO (A)** referente aos procedimentos autorizados e realizados, sendo efetuado na segunda programação mensal do fluxo de pagamento a fornecedores e prestadores de serviços no âmbito desta Prefeitura;

III - Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente vistoriados pelos órgãos competentes do SUS.

IV - As contas hospitalares rejeitadas pelo serviço de processamento de dados serão imediatamente devolvidas ao (a) **CONTRATADO (A)** para as correções cabíveis, que deverão ocorrer no prazo máximo de 24 horas após a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo.

V - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao (a) **CONTRATADO (A)** recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da **CONTRATANTE**, com aposição do respectivo carimbo funcional;

VI - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por responsabilidade da **CONTRATANTE**, esta garantirá ao (a) **CONTRATADO (A)** o pagamento, no prazo avançado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se a diferença que houver no pagamento seguinte;

VII - As contas rejeitadas pela Assessoria de Controle, Avaliação e Auditoria da **CONTRATANTE**, ficarão à disposição do (a) **CONTRATADO (A)**, que terá um prazo máximo de 30 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que será julgado no prazo máximo de 10 dias.

VIII - Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica a **CONTRATANTE** autorizada a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, frente aos procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

44

CLÁUSULA DÉCIMA - DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação assumida de Interveniente-Pagador dos valores constantes deste contrato não transfere para o **CONTRATANTE** a obrigação de pagar os procedimentos ora **CONTRATADOS**, os quais são de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais, conforme Portaria Nº 1.286, de 26/10/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA

A execução do presente contrato será avaliada pela **CONTRATANTE**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

§ 1º. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria operacional.

§ 2º. Periodicamente, a **CONTRATANTE** vistoriará as instalações do (a) **CONTRATADO (A)** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do (a) **CONTRATADO (A)**, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

§ 3º. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do (a) **CONTRATADO (A)** poderá ensejar a rescisão deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** sobre serviços contratados não eximirá o (a) **CONTRATADO (A)** da sua plena responsabilidade perante a **CONTRATANTE** ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 5º. O (A) **CONTRATADO (A)** facilitará a **CONTRATANTE** o acompanhamento e a fiscalização permanente dos procedimentos e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **CONTRATANTE** designados para tal fim.

§ 6º. Em qualquer hipótese é assegurado ao (a) **CONTRATADO (A)** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

A inobservância, pelo (a) **CONTRATADO (A)**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**,

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

45

garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas no artigo 73 da Lei n.º 13.019/14, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º, da Portaria MS n.º 1.286/93:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 2% até 5% do valor anual do contrato;
- c) multa dia de até 1/60 do valor mensal do contrato;
- d) suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários;
- e) rescisão do contrato;
- f) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- g) declaração de inidoneidade.

§ 1º. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, por meio de auditoria operacional ou inspeção, e dela será notificada o (a) **CONTRATADO (A)**.

§ 2º. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b".

§ 3º. O valor da multa ou multa dia será descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ao (a) **CONTRATADO (A)**.

§ 4º. Na aplicação das penalidades, previstas nas alíneas "a" a "g" o (a) **CONTRATADO (A)** poderá interpor recurso administrativo, dirigido à autoridade competente e nos prazos determinados pela Lei n.º 9.784/99, conforme art. 69.

§ 5º. A suspensão temporária será determinada até que o (a) **CONTRATADO (A)** corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 6º. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência do (a) **CONTRATADO (A)** em qualquer irregularidade tornará o Contrato passível de rescisão.

§ 7º. Da decisão da **CONTRATANTE** de rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação do ato.

§ 8º. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.

§ 9º. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

46

gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Primeira.

§ 1º. O (A) **CONTRATADO (A)** reconhece desde já os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente às licitações e contratos administrativos.

§ 2º. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério da **CONTRATANTE**, será observado o prazo de até noventa (90) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o (a) **CONTRATADO (A)** negligenciar a prestação dos procedimentos ora **CONTRATADOS** a multa cabível poderá ser duplicada.

§ 3º. O presente contrato torna sem efeito os contratos anteriormente celebrados entre o Ministério da Saúde/INAMPS e o (a) **CONTRATADO (A)**, que tenham como objeto à prestação de procedimentos de assistência à saúde aos usuários do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, em caráter excepcional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente às licitações e contratos administrativos, com exceção do disposto no parágrafo único da cláusula sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município e Prefeitura Municipal de Jequié, no prazo máximo de vinte (20) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

47

A legislação aplicável à execução deste contrato é composta pelas Leis Federais 8.080/90, 8.666/93, 8.883/94, fazendo parte integrante deste termo, todo processo de inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o Foro de Jequié, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Jequié/BA, ____ de ____ de 2019

LUIZ SERGIO SUZARTE ALMEIDA
PREFEITO

VITOR DO AMOR SANTOS LAVINSKY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:

1 - _____

CPF:

2 - _____

REGISTRADO

Sob o nº. _____ / _____ às folhas do
livro CONTRATO.

Em, _____ de _____ de ____.

DECLARO QUE ESTE CONTRATO
FOI FIXADO NO MURAL DESTA
PREFEITURA NO PERÍODO DE
____/____/____ À ____/____/____
CONFORME DETERMINA A LEI.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

48

Anexo II

Modelo da Declaração do Compromisso Formal de Manutenção do Profissional Contratado.

Declaramos para os fins previstos na cláusula a do item 7.1 (Relativo à Capacidade Técnica), que manteremos em nosso quadro permanente os profissionais contratados. Em caso de dispensa, a substituição a ele, será efetuada com profissional do mesmo nível e com qualificação compatível, sempre com a anuência prévia da Prefeitura Municipal de Jequié, conforme art. 33, inciso V, alínea “c” da Lei nº 13.019/2014.

Data, carimbo e assinatura do representante legal da proponente, com firma reconhecida.

Prefeitura Municipal de Jequié



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

49

Anexo III

Modelo da Declaração do Compromisso de Manter Estrutura Administrativa, Contábil e Fiscal Específica

Declaramos que durante toda a vigência do contrato será mantida, no Município de Jequié, administração específica e escrituração de natureza fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, formuladas em separado, de forma a abranger, tão somente, os serviços contratados de acordo com instruções a serem fixadas pela Prefeitura Municipal de Jequié.

Data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa, com firma reconhecida.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

50

Anexo IV

Modelo da Declaração de Desimpedimento

Declaramos, para os fins previstos, que esta proponente não incorre em qualquer dos impedimentos previstos neste item, ou seja:

- ✓ Não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- ✓ Não se encontra sob processo de falência ou concordata.
- ✓ Não está impedida de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades de administração indireta;
- ✓ Não foi apenada com rescisão de contrato quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- ✓ Não possui débitos com os órgãos da administração direta ou indireta do Município;
- ✓ Sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no Sistema Único de Saúde/Jequié, nos termos do § 4º do Art. 26 da Lei 8080/90.

Por ser verdade, firmamos o presente, nos termos e sob as penas da lei.

Data, carimbo e assinatura do representante legal da empresa com firma reconhecida.

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 20.203 - EM 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º - Exonerar a Sr^a. **LUARA COSTA FAGUNDES**, do Cargo em Comissão de Fisioterapeuta Auditora, Símbolo ASS-2, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 01 de dezembro de 2019.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.203 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 20.204 - EM 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º - Nomear a Sr^a. **BRUNA SILVA DE SOUZA**, para exercer o Cargo em Comissão de Fisioterapeuta Auditora, Símbolo ASS-2, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.204 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 20.205 - EM 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º - Exonerar a Sra. **DULCILEA ALMEIDA SOUZA**, do Cargo em Comissão de Secretária Escolar da Escola Municipal Nossa Senhora da Luz, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.205 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 20.206 - EM 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º - Nomear o Srº. **UILIAN SOUZA PEREIRA**, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Escolar da Escola Municipal Nossa Senhora da Luz, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.206 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 20.207 - EM 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º - Exonerar o Sr. **JADER LEONAN GOMES MOURA**, do Cargo em Comissão de Secretário de Apoio Administrativo, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.207 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 20.208 - EM 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º - Nomear a Sr^a. **CRISTIANE HELENA DA SILVEIRA MANGUEIRA**, para exercer o Cargo em Comissão de Secretária de Apoio Administrativo, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.208 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 20.209 - EM 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º - Exonerar a Sr^ª. **MARILIA MARTINS PESSOA**, do Cargo em Comissão de Secretária Escolar da Escola Municipalizada Jornalista Fernando Barreto, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.209 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 20.210 - EM 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º - Nomear o Srº. **JADER LEONAN GOMES MOURA**, para exercer o Cargo em Comissão de Secretário Escolar da Escola Municipalizada Jornalista Fernando Barreto, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 03 de Dezembro de 2019, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.210 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 20.211 - EM 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º - Exonerar a Sr.^a **LIVIA NARIA GOMES RODRIGUES**, do Cargo em Comissão de Secretária Escolar da Escola Municipalizada Prof.^a Georgina Miranda Pereira, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.211 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 20.212 - EM 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º - Nomear a Sr.^a. **MÉRCIA MARIA MACHADO PECORELLI**, para exercer o Cargo em Comissão de Secretária Escolar da Escola Municipalizada Prof.^a Georgina Miranda Pereira, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.212 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 20.213 - EM 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º - Nomear o Srº. **LUCIANO SOUZA SANTOS**, do Cargo em Comissão de Coordenador Pedagógico, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.213 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

D E C R E T O N.º 20.214- EM 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

resolve:

Art. 1º - Exonerar a Sra. **NARA RUBIA GARCIA BISPO**, do cargo em Comissão de Vice-Diretora Colégio Municipal Stela Câmara Dubois, Símbolo CC-4, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

LUIZ SÉRGIO SUZARTE ALMEIDA
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 20.214 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO

EM 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ERRATA- REPUBLICAÇÃO

*) Republicação do Parecer Jurídico nº 312/19 da Saúde referente à Notificação da Empresa PREMIUM HOSPITALAR EIRELE-ME, por ter constado incorreção, quanto ao original, na Edição do Diário Oficial do Município de 29 de Novembro de 2019, caderno 1, ano V, edição 00910.

Registre-se e Publique-se,

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

VITOR DO AMOR SANTOS LAVINSKY

= SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE=

Rua Laudelino Barreto, S/N, Centro, Jequié-BA– Tel. (73) 3526-8944
email: gabsaudejequie@gmail.com

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

Ofício jurídico nº. 312/2019

Jequié, 27 de novembro de 2019.

Notificante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JEQUIÉ, com sede na rua Laudelino Barreto, S/N, centro, Jequié/BA.

Notificada: Empresa PREMIUM HOSPITALAR EIRELI - ME, com sede em Goianira-GO, à Rua 02, Residencial Fontes das Águas, S/N, Qd 04, Lt 19, CEP 75370-000, inscrita no CNPJ nº 27.325.768/0001-91.

Objeto do contrato: o presente instrumento tem por objeto a aquisição de medicamentos para atender as necessidades e demandas da atenção básica (Unidade de Saúde da Família), da farmácia básica (unidades básicas de saúde), da saúde mental (centros de atenção psicossocial CAPS- AD) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e dos pacientes crônicos cadastrados na coordenação de assistência farmacêutica do município.

Processo licitatório: Processo Licitatório nº 001/2019, Pregão Eletrônico nº 001/2019.

Processo Administrativo de Inadimplemento Contratual: Processo Administrativo nº 01/2019

De início, salienta-se a notificação administrativa, intermediada através do parecer jurídico nº 293/2019, onde a empresa notificada supracitada, emitiu manifestação, na qual, os medicamentos seriam despachados no dia 08/11/2019 com prazo de entrega em até 05 (cinco) dias.

Nesse ínterim, observa-se que conforme previsão contratual os medicamentos eram para ter sido entregues 15 (quinze) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento de Matérias (AFM) nº1250/2019, que seria no dia 18/06/2019, contudo, não ocorreu a entrega de todos medicamentos listados na AFM nº1250/2019, até a presente data.

Rua Laudelino Barreto s/n, Centro, Jequié-Bahia –
Telefone (73) 3526-8944

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

Com efeito, é de suma importância salientar, que a Administração Pública de forma cautelosa aplicou advertência a empresa supra mencionada, no dia 30/10/2019, onde já se perfazia o atraso de 132 (cento e trinta e dois) dias da data prevista em contrato para a entrega dos remédios.

Nessa toada, após a aplicação da advertência (notificação entregue no dia 01/11/2019) a empresa pregoada em tela, se manifestou, apresentando justificativa de que os produtos não foram entregues devido à falta de produtos no mercado e problemas relacionados com a falta de insumos e/ou atrasos de importação.

Sabe-se que os argumentos enfatizados pela notificada, não merecem prosperar, visto que o atraso é de 132 (cento e trinta e dois) dias, prazo mais que suficiente para serem solucionados os problemas relacionados ao atraso na entrega do medicamento.

Assim, eis o parecer.

Salienta-se que, em primeira análise deve-se preconizar que a Administração Pública somente pode atuar de acordo com regras e normas fixadas em lei. Lembrando que a Lei nº 8.666/93 rege todos os processos licitatórios realizados no Brasil.

Sobre a questão, Matheus Carvalho¹, preleciona que:

“o administrador público somente pode atuar conforme determina a lei, amplamente considerada, abarcando todas as formas legislativas, desde o próprio texto constitucional, até as leis ordinárias, complementares e delegadas. É a garantia de que todos os conflitos sejam solucionados pelas leis, não podendo o agente estatal praticar condutas que considere devidas, sem que haja embasamento legal específico.”

Desse modo, o Princípio da Legalidade caracteriza-se como limitador da atuação da Administração Pública, ao qual só é permitido fazer o que a lei expressamente o autoriza. Deste

¹ Carvalho, Matheus – Manual de Direito Administrativo. Salvador: Juspodivm, 3ª ed. 2016. p.61

Rua Laudelino Barreto s/n, Centro, Jequié-Bahia –
Telefone (73) 3526-8944

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

modo, a prática de todos os atos da administração dar-se-á exclusivamente se houver alguma previsão legal para tanto.

Como prisma o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, onde o licitante e a administração pública estão vinculadas as regras estabelecidas no Edital licitatório, respeitando assim, todos os princípios basilares da administração pública.

Com efeito, salienta-se os ensinamentos do professor Matheus de Carvalho²:

“O edital é ato administrativo, submisso à lei, devendo estar formulado de acordo com a as disposições legais. Sendo assim, pode-se dizer que o instrumento convocatório estabelece normas que obrigam os licitantes, bem como a própria Administração Pública.”

Nesse passo, faz-se necessário enfatizar as premissas lições do Doutrinador Marçal Justen Filho³ no que tange a discricionariedade do direito de punir da Administração Pública:

“Quando determinada conduta é qualificada como ilícito administrativo, sua ocorrência gera o dever de punição. **A omissão de punição é tão antijurídica quanto a prática do próprio ilícito.** Nunca pode ser uma questão de escolha da Administração punir ou não punir, segundo um juízo de conveniência política. Aliás, o agente público que deixa de adotar as providências destinadas a promover a punição do sujeito que praticou ilícito pode configurar inclusive crime. Portanto, a prévia definição normativa dos ilícitos puníveis vincula o administrador e retira a margem de liberdade sobre a conduta futura a adotar.”

Como consta na **Parte-B disposições específicas deste certame**, na Cláusula 1, item 1.6, disciplina: “**O prazo de entrega: em até 15 (quinze) dias corridos**, após a emissão da autorização de fornecimento de Material pelo contratante, devendo todos os produtos ser

² Carvalho, Matheus – Manual de Direito Administrativo. Salvador: Juspodivm, 3ª ed. 2016. p. 422

³ JUSTEN FILHO, Marçal. Pregão: comentários à legislação do pregão comum e eletrônico. 4. ed. rev. e atual. de acordo com a Lei Federal 10.520/2002 e os Decretos Federais 3.555/2000 e 5.450/2005. São Paulo: Dialética, 2005. p. 180

Rua Laudelino Barreto s/n, Centro, Jequié-Bahia –
Telefone (73) 3526-8944

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

entregues com PELO MENOS 75% DO QUANTITATIVO COM VALIDADE NÃO INFERIOR A 2 ANOS, sob pena de aplicação de sanções administrativa.”

Nesse sentido, o entendimento jurisprudencial aduz que:

DIREITO ADMINISTRATIVO. SUSTAÇÃO DE PROTESTO. ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO. MULTA. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. DESCUMPRIMENTO DO PRAZO PARA ENTREGA DE MEDICAMENTOS. SANÇÕES PREVISTAS NO EDITAL. SENTENÇA MANTIDA.

1. Feito o pregão eletrônico 251/2014 da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, para compra de medicamentos, cabia à empresa vencedora cumprir os termos do edital, sob pena de sofrer as sanções ali previstas.
2. Conforme item 9.3.1, inciso IV do edital, a multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada no percentual de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente.
3. Também estabelece o edital que o material deverá ser entregue no prazo e condições estabelecidos neste edital e seus anexos, contado a partir da data de recebimento da Nota de Empenho, em dia de expediente do órgão solicitante, em seu horário de funcionamento.
4. Recurso desprovido.

(TJ-DF 07092003720188070018 DF 0709200-37.2018.8.07.0018, Relator: JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS, Data de Julgamento: 07/08/2019, 5ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no PJe : 19/08/2019 . Pág.: Sem Página Cadastrada.)

RECURSO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. ATRASO NA ENTREGA DO OBJETO CONTRATADO. APLICAÇÃO DE PENALIDADE. PROPORCIONAL E RAZOÁVEL. NEGADO PROVIMENTO.

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei de Licitações, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
2. Apesar de regularmente notificada a recorrente não demonstrou causa passível de justificar a inexecução da avença, razão pela qual deve a manutenção da sentença vergastada.
3. Negado provimento ao recurso.

(TRE-PE - PA: 63457 RECIFE - PE, Relator: LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIREDO, Data de Julgamento: 05/07/2017, Data de Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 151, Data 10/07/2017, Página 19)

Rua Laudelino Barreto s/n, Centro, Jequié-Bahia –
Telefone (73) 3526-8944

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

Neste contexto, fica evidenciado que tanto na previsão legal quanto na jurisprudência é cristalino o entendimento acerca da aplicação da penalidade de multa em casos de inexecução contratual.

A empresa recebeu Autorização de Fornecimentos de Matérias com data de 03/06/2019 e deveria entregar o objeto no prazo de 15 dias, mas até a presente data não foram entregues os medicamentos: Cilostazol 100mg, Fosfato de Sitagliptina 100mg e Vidagliptina 50mg + Metformina 850.

Sendo assim, considerando a gravidade do descumprimento contratual ocorrido por parte da empresa, que anteriormente a este ato já foi notificada e mesmo assim não solucionou a questão em análise, é aplicável ao caso a penalidade de **multa**, como prevê no Edital, na Cláusula **15**, que trata das sanções administrativas, onde dispõe:

“15.2. em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do objeto e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a previa defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes penalidades, tendo como base o artigo 7º da Lei 10.520/02 e subsidiariamente o artigo 87 da Lei 8.666/93;

15.2.1. cancelamento da Ata de Registro de Preços;

15.2.2. Advertência;

15.2.3. declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05 (cinco) anos;

15.2.4. descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Jequié pelo mesmo prazo previsto na alínea anterior;

15.2.5. multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor da parte do objeto não entregue;

15.2.6. multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.”

Rua Laudelino Barreto s/n, Centro, Jequié-Bahia --
Telefone (73) 3526-8944

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

Além das consequências do item 15 do Edital, conforme já mencionado por intermédio do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, observa-se que esta previsão se oriunda da lei 8.666/93 (lei geral de licitações), que traz em seus seguintes artigos o entendimento:

a) Possibilidade de aplicação de sanções e multas previstas em contrato nos termos da Lei 8.666/93:

“Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;”

b) Possibilidade de Rescisão do Contrato nos termos da Lei 8.666/93:

“Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

(...) (grifos nossos)

Nestes termos, é entendível que a aplicação de sanções administrativa tem um caráter educativo, pois mostra aos contratados que a administração Pública, não tolera condutas contrárias às previstas no edital, também é de caráter repressivo, para impedir que o Estado e a Sociedade sofram prejuízos pelo descumprimento das obrigações dos fornecedores.

Aplicando o princípio da Proporcionalidade, o qual o Estado não deve agir com demasia, tampouco de modo insuficiente na consecução dos seus objetos, devido a celeridade dos atos administrativos e a urgente necessidade dos medicamentos licitados, este ente Municipal não tem outro caminho a ser adotado que não seja a aplicação de multa.

Rua Laudelino Barreto s/n, Centro, Jequié-Bahia –
Telefone (73) 3526-8944

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

Visto que, é nítido dentro da narrativa apresentada que esta Secretaria Municipal de Saúde tentou de diversas outras formas, como, advertência, contatos por telefone e trocas de e-mails, a entrega dos medicamentos, contudo, como até o presente momento a medicação não foi entregue, passando quase 05 (cinco) meses da entrega prevista, não se vê outra alternativa a não ser a aplicação da multa tendo em vista a possibilidade conferida pela Lei nº 8666/93 à Administração Pública nos casos de inexecução parcial ou total do contrato.

N'outro giro, com todas as ressalvas, a sanção a ser aplicada em virtude da falta contratual cometida pelo contrato não deve ser mais severa do que o necessário para a preservação do interesse público.

Desse modo, considerando a desídia da empresa PREMIUM HOSPITALAR EIRELI, com as suas obrigações determinadas na ata de registros de preços, bem como na adjudicação e homologação contratual, quanto a entrega dos medicamentos, o qual está ocasionando graves preocupações dos assistentes farmacêuticos, bem como, no bom atendimento aos pacientes, os principais prejudicados, com o atraso na entrega dos fármacos.

Registre-se, por oportuno, que conforme consta dos autos, em inequívoca demonstração do pleno respeito às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, houve diversas tentativas de notificação da empresa a respeito da tramitação do presente feito.

Portanto, a Secretaria Municipal de Saúde de Jequié, por meio dessa Assessoria Jurídica, considerando os Princípios da Legalidade, Proporcionalidade, Razoabilidade, bem como do Edital licitatório pregão eletrônico nº01/2019 na aplicação da pena, **OPINO** pela aplicação da pena de **MULTA** a empresa PREMIUM HOSPITALAR EIRELI – ME, com prazo de recurso de no máximo de 05 (cinco) dias como prevê art.109, I, da Lei 8.666/93.

Ressalta-se que essa Assessoria agiu de maneira adstrita ao princípio da legalidade e que procedeu de maneira coerente ao analisar o caso e que está de acordo com as provas.

Em face do exposto, baseando nos princípios da indisponibilidade do interesse público e da proporcionalidade, essa Assessoria Jurídica **OPINA**:

Rua Laudelino Barreto s/n, Centro, Jequié-Bahia –
Telefone (73) 3526-8944

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

Medicamentos	Quant.	Valor R\$	Multa de 0.3% dia (R\$)	Multa de 0.7% após 30° dia(R\$)
CILOSTAZOL 100mg	2.000	700,00	63,00	632,10
FOSFATO DE SITAGLIPTINA 100mg	420	3.284,40	295,59	2.965,81
VIDAGLIPTINA 50MG + METFORMINA 850mg	1260	3.502,80	315,25	3.163,02
			Total=673,84	Total=6760,93
			VALOR TOTAL DA MULTA	7.434,78

Assim, o valor da multa nos 30(trinta) primeiros dias é de R\$ **673,84** (seiscentos e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos) como orienta a cláusula 15, item 15.2.6 e de R\$ **6.760,94** (seis mil setecentos e sessenta reais e noventa e quatro centavos), em conformidade com cláusula 15, item 15.2.7 do Edital Licitatório, o qual é de 0,7% (sete décimo por cento) a cada dia subsequente ao trigésimo, sendo até a presente data (27/11/2019), se passaram 129 (cento e vinte e nove) dias. Por fim, o somatório da multa aplicada no primeiro mês, acrescido da multa de 0,7% (sete décimo por cento) ao dia, por dia subsequente ao primeiro mês.

Restando assim, o valor total da multa é de R\$ **7.434,78** (sete mil quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos).

Cientifica-se a empresa para eventual exercício ao direito do contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 109, I, alínea "f", da Lei 8.666/93, imediatamente após ao feito."

Todavia, com todas as ressalvas, **informo que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, isto porque parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade (STJ: HC 40234/MT; HABEAS**

Rua Laudelino Barreto s/n, Centro, Jequié-Bahia –
Telefone (73) 3526-8944

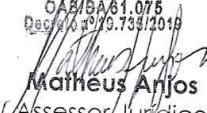
Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

CORPUS – 2004/0175066-0; HC – STJ – RHC 17034-SP, HC 28731 – SP – STJ – RHC 7165
– RO – RSTJ 109/331, LEXSTJ 111/284).

É o parecer.

Matheus Anjos
Assessor Jurídico
OAB/BA 61.075
Decreto nº 19.736/2019

Matheus Anjos
Assessor Jurídico
OAB/BA 61.075
Decreto nº 19.736/2019

Rua Laudelino Barreto s/n, Centro, Jequié-Bahia –
Telefone (73) 3526-8944

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
GABINETE

Ofício nº 1229/2019

Jequié, 27 de novembro de 2019.

Considerando que a empresa Premium Hospitalar Eireli-Me, vencedora do certame do pregão eletrônico nº 01/2019, cujo objeto é a aquisição de medicamentos para atender as necessidades e demandas da atenção básica (Unidade de Saúde da Família), da farmácia básica (unidades básicas de saúde), da saúde mental (centros de atenção psicossocial CAPS- AD) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e dos pacientes crônicos cadastrados na coordenação de assistência farmacêutica do município de Jequié.

Considerando ainda o **NÃO** cumprimento da cláusula contratual nº 1, item 1.6 da parte B do Edital de Licitação, que prevê o prazo de entrega dos medicamentos constante do referido edital, de 15 (quinze) dias corridos.

RATIFICO o ofício jurídico nº 312/2019, no qual aplica-se a multa no valor de **R\$ 7.434,78** (sete mil quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e oito centavos), em conformidade com a Lei 8.666/93.

Para tanto, que seja descontado o valor da multa das garantias contratuais ainda pendentes, caso não exista, que seja gerado um boleto de pagamento junto à Secretaria da Fazenda no setor de tributos.

Vitor Lavinsky
Secretário Municipal de Saúde

Rua Laudelino Barreto s/n, Centro, Jequié-Bahia –
Telefone (73) 3526-8944

Prefeitura Municipal de Jequié

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito do Município de Jequié, no uso de suas atribuições legais, convoca os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo Público para o Regime Especial de Direito Administrativo – REDA para admissão de diversas funções, a serem lotados na Secretariade Desenvolvimento Social do Município de Jequié/BA, homologado em 11 de Janeiro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica convocado o candidato a seguir relacionado para a Secretaria de Desenvolvimento Social:

Função: Assistente Social no SUAS

	Nº Inscrição	Nome	PF	Data Nascimento
30º	618825	Gilvanete Leite Meira	65,00	01/09/1988

Art. 2º - O candidato convocado terá que comparecer até o dia 02.01.2020 no horário de 08:00h às 12:00h no departamento de Recursos Humanos localizado na Rua da Itália nº06. Bairro Centro. Jequié-Ba, munido dos seguintes documentos:

- Cópia RG;
- Cópia CPF;
- Cópia da carteira profissional frente e verso;
- Cópia do título de eleitor e comprovante da última votação;
- Cópia do PIS ou PASEP
- Cópia do certificado de reservista, para homens;
- Cópia da CNH para o cargo de motorista;
- Cópia da certidão de casamento, se for casado;
- Cópia do RG e CPF dos filhos menores de 14 anos;
- Cópia do cartão de vacina dos filhos até 5 anos;

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO

- Cópia do comprovante de residência;
- Cópia do diploma para nível superior;
- Cópia do comprovante de escolaridade para nível médio;
- Cópia da carteira de identidade profissional para nível superior;
- Exame admissional– ASO (Atestado de Saúde Ocupacional).

Art. 4º - O candidato que não comparecer no prazo estabelecido neste edital, ou que deixarem de se apresentar durante os 30 (trinta) dias subsequentes à convocação, serão desclassificados e, conseqüentemente, perderão o direito à contratação.

Jequié, 02 de dezembro de 2019.

Luiz Sérgio Suzarte Almeida
Prefeito Municipal

Pça Duque de Caxias, s/n – Fone 73-3526-8020Fax 73-3526-8030 – CEP 45.208-903 - Jequié - Bahia

Prefeitura Municipal de Jequié

Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo: TOMADA DE PREÇOS N° 020/2019

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL COM VISTAS À
EXECUÇÃO DE OBRA DESTINADA A
CONSTRUÇÃO DE CRECHE - TIPO 2 A SER
CONSTRUÍDA NO BAIRRO BRASIL NOVO.**

1 - DAS RAZÕES DAS IMPUGNANTES.

Durante a sessão de licitação da TOMADA DE PREÇOS N° 020/2019, houve impugnação pela EPAN CONSTRUTORA LTDA, onde argumenta que determinado item da planilha da CONSTRUMOREIRA LTDA está inexequível.

Dado oportunidade ao contraditório, a CONSTRUMOREIRA LTDA apresenta justificativa, demonstrando compra recente de insumo que não fora utilizado, tendo-o em estoque, o que não acarretará custos adicionais. Afirma a exequibilidade da proposta.

2 - DO MÉRITO DAS ALEGAÇÕES

Com efeito, o art. 3º da Lei Federal 8.666/93 estabelece a necessidade de que a Administração destine-se à garantir a observância aos princípios basilares do direito, merecendo especial destaque o da seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

Da atenta análise do processo em epígrafe, percebe-se que a licitante impugnada apresenta justificativa razoável para sua proposta, conforme documentação em anexo. Percebe-se, ademais, que há exequibilidade da proposta total apresentada, conforme parecer da infraestrutura. Vê-se, ainda, que o item com valor de zero real refere-se *“a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.”*, que é permitido pela lei, senão, vejamos:

O art. 44, § 3º da Lei nº 8.666/93 estabelece que **“não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero**, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, **exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio**

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.” (Destacamos)

A razão que rege a norma é simples: na formação da planilha de custos e formação de preços, devem ser indicados os valores de todos os componentes de custo, de modo que o preço cotado viabilize a execução do encargo. Contudo, se a licitante já tem determinados materiais e instalações, já tendo arcado, em momento anterior, com os valores desses itens, esses custos não onerarão a execução do futuro contrato, podendo ser renunciados para conferir uma vantagem competitiva à licitante e uma vantajosidade maior à Administração na formação do preço¹.

Assim sendo, entendo pela exequibilidade e possibilidade de contratação da CONSTRUMOREIRA LTDA.

Desde já, remeto o processo para o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para análise e tomada das medidas que entender de direito.

3 – DECISÃO

Isto posto, a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** firma convencimento no sentido de declarar classificada em primeiro lugar a empresa **CONSTRUMOREIRA LTDA**.

Jequié – BA, 02 de dezembro de 2019.

DIEGO AMARAL DE MACEDO

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

¹ Esse trecho foi originalmente publicado na Revista Zênite – Informativo de Licitações e Contratos (ILC), Curitiba: Zênite, n. 262, p. 1164, dez. 2015, seção Perguntas e Respostas. A Revista Zênite e a Web Zênite Licitações e Contratos tratam mensalmente nas seções Orientação Prática e Perguntas e Respostas das dúvidas mais frequentes e polêmicas referentes à contratação pública. Acesse www.zenite.com.br e conheça essas e outras Soluções Zênite.

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

TOMADA DE PRECOS Nº 020/2019

28 de Novembro de 2019

Pela observação dos aspectos, o item 20.1.2 da planilha orçamentária **CONSTRUMOREIRA LTDA** exibe valor inexequível. Mas, pelo esclarecimento administrativo do **PROCESSO nº 223/2019** pela empresa, mostra que não exclui a exequibilidade da sua proposta, já que a mesma justificou o motivo pelo qual apresenta valor zero:

INSTALAÇÕES DE REDE ESTRUTURADA									
EQUIPAMENTOS PASSIVOS									
011	C796	SWITCH	PATCH PANEL 19" x 24 PORTAS CAT6/UTP4	un	3,00	R\$	449,48	R\$	568,01
011	01	CPU	SWITCH DE 48 PORTAS	un	1,00	R\$	=	R\$	=
011	01	C796	MODULO DE CABLE MANAGEMENT	un	2,00	R\$	14,88	R\$	14,88

“Portantoo, viemos afirmar que o item 2.1.2 – SWITCH de 48 PORTAS, está constando 1 unidade na planilha orçamentária com valor zero, pois possuímos estoque do material e vamos fornecer esse insumo a prefeitura sem nenhum custo. Inclusive temos nota fiscal que comprova a compra desse material recentemente e como acabou não sendo utilizado em outro empreendimento, nos gerou sobra desse insumo.”

Dessa forma, ficou constatado que a empresa **CONSTRUMOREIRA LTDA** apresenta proposta mais vantajosa em custo e benefício para Administração Pública. Sendo assim a mesma se torna habilitada para a execução dos serviços.

Tarcísio Nascimento dos Santos
Engenheiro Civil
CREA-BA 051853383-2
Prefeitura Municipal de Jequié

Prefeitura Municipal de Jequié

ConstruMoreira

LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CONSTRUÇÕES

CNPJ 11.120.280/0001-98

ESCLARECIMENTO ADMINISTRATIVO**Processo Administrativo - n.º: 223/2019**Recebido em 20/11/19
Departamento de Compras e Contratos
Joneira

Trata-se de esclarecimento Administrativo, explicando o questionamento feito pela empresa EPAN CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 03.833.213/0001-92, conforme resultado publicado na ata da sessão que ocorreu no dia 18 de Novembro de 2019 em Jequié / Bahia, referente à Tomada de Preços 020/2019, que tem por objeto "Contratação de empresa especializada no ramo da construção civil com vistas à execução de obra destinada a construção de creche - tipo 2 a ser construída no bairro Brasil Novo, conforme projeto e especificação técnica em anexo."

ILMO. SR(A). PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ / BAHIA,

a resposta administrativa acima referida, formulado por esta empresa, CONSTRUMOREIRA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº: 11.120.280/0001-98, situada na Rua Rubens de Almeida, nº: 98, Bairro São José - Jequié / Ba, CEP: 45204-130, vem, respeitosamente, perante V. Sr(a), justificar e esclarecer o motivo pelo qual o item 2.1.2 - SWITCH DE 48 PORTAS, está constando 1 unidade na planilha orçamentária com valor zerado.

I - DOS FATOS:

O presente texto, abarca o propósito de esclarecer a estimada comissão permanente de licitações, o motivo pelo qual, o item 2.1.2 - SWITCH DE 48 PORTAS, está constando 1 unidade na planilha orçamentária com valor zero. De acordo com a *Súmula nº: 262/2010 do Tribunal de Contas da União* "o critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecutabilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta".

Ressalta-se também que, quando houver desclassificação de licitantes que ofertam propostas inexequíveis, haverá possível violação ao princípio da proposta mais vantajosa e entendemos que, tendo a licitante demonstrado possuir meios para cumprir a proposta, a Administração Pública não poderá desclassificá-la.

Portanto, viemos afirmar que o item 2.1.2 - SWITCH DE 48 PORTAS, está constando 1 unidade na planilha orçamentária com valor zero, pois possuímos estoque do material e vamos fornecer esse insumo a prefeitura sem nenhum custo. Inclusive temos nota

Rua Rubens de Almeida, 98. Bairro São José - Jequié / BA. CEP: 45204-130
Fone: (71) 99161-4080 / E-mail: construmoreira@gmail.com

Prefeitura Municipal de Jequié

ConstruMoreira

LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CONSTRUÇÕES

CNPJ 11.120.280/0001-98

fiscal que comprova a compra desse material recentemente e como acabou não sendo utilizado em outro empreendimento, nos gerou sobra desse insumo.

Conforme composição dada pelo própria prefeitura, esse item é só o fornecimento do insumo (material).

Ref. 042910RSE-052018						
CPU	11	SWITCH DE 48 PORTAS	UN			R\$ 1.476,70
COMPOSIÇÃO	3320	SWITCH DE 48 PORTAS	UN	1,00	R\$ 1.476,70	R\$ 1.476,70

Se pegarmos o art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a”, da Lei nº 8.666/93, como referência para julgamento, veremos mais uma vez, que nossos preços propostos cumprem os requisitos legais descritos, não cabendo sua desclassificação por dito motivo, pois, caso existam dúvidas da Administração Pública na proposta, esta poderá facultar ao licitante a demonstração da viabilidade econômica de sua proposta, nos termos da Lei nº 8.666/1993. A Corte de Contas da União, inclusive, orienta a Administração no sentido de oferecer oportunidade ao licitante de demonstrar a exequibilidade de sua proposta antes de considerá-la inexequível e desclassificá-la, conforme jurisprudência transcrita a seguir:

Licitação de obra pública:

1 – Para o fim de cálculo de inexequibilidade de proposta comercial, os critérios estabelecidos na Lei 8.666/1993 não são absolutos, devendo a instituição pública contratante adotar providências com vistas à aferição da viabilidade dos valores ofertados, antes da desclassificação da proponente.

Mais recentemente, no Informativo do TCU, foi divulgado que “a desclassificação de proposta por inexequibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, e deve ser franqueada oportunidade de o licitante defender sua proposta e demonstrar sua capacidade de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório, antes de ter sua proposta desclassificada”

Desse modo, a desclassificação da proposta de um licitante, por ter sido considerado “muito abaixo do limite do valor estimado”, sem justificativa legal que a sustente e sem ter sido conferida à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, afronta o entendimento do Tribunal de Contas da União, previsto e seus acórdãos e na Súmula 262/2010.

Para Gasparini, Diógenes (2011, p.538):

Rua Rubens de Almeida, 98. Bairro São José - Jequié / BA. CEP: 45204-130
Fone: (71) 99161-4080 / E-mail: construmoreira@gmail.com

Prefeitura Municipal de Jequié

ConstruMoreira

LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E CONSTRUÇÕES

CNPJ 11.120.280/0001-98

“A finalidade da licitação, visa selecionar a proposta mais vantajosa, que traga os maiores benefícios financeiros aos órgãos licitantes”.

II — REQUERIMENTOS

A CONSTRUMOREIRA LTDA - EPP, ratifica que é uma empresa séria, comprometida e cumpridora de todos seus deveres e responsabilidades assumidas perante qualquer instância.

Sabe que o edital é o fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação, todavia, por óbvio que a extensão do vício dependerá da análise do caso concreto, sendo que, quando se tratar de descumprimento de mero formalismo, ou mesmo de erro material, o princípio da vinculação ao edital poderá ser relativizado, a fim de resguardar o interesse maior, que é a melhor contratação sob a ótica da Administração Pública.

O art. 3º da Lei nº 8.666/93 dispõe:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Dito isto, vimos através deste, requerer uma análise cuidadosa antes do julgamento, pois assumimos que vamos executar a obra pelo valor proposto na licitação, proposta esta mais vantajosa, e entendemos que tendo a licitante demonstrado possuir meios para cumprir a proposta cabe a Administração Pública confiar nesta afirmação.

Jequié, /Bahia, 18 de Novembro de 2019.


CONSTRUMOREIRA LTDA - EPP
CNPJ: 11.120.280/0001-98
Robson Santos Moreira

Rua Rubens de Almeida, 98. Bairro São José - Jequié / BA. CEP: 45204-130
Fone: (71) 99161-4080 / E-mail: construmoreira@gmail.com